



República de Angola

**IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA AFRICANA
DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

RELATÓRIO

Luanda. Agosto de 2010

Índice	Páginas
Introdução.	4
• <i>Situação demográfica</i>	4
• <i>Situação política, económica, social e cultural</i>	4
• <i>Tratados Internacionais sobre Protecção de Direitos Humanos de que Angola é Parte</i>	6
A. Informação Geral sobre a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos	7
1. Medidas Adoptadas para a Divulgação e Promoção da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos	7
2. Deveres Individuais em Relação a outras Pessoas, a Família e Comunidade Internacional	7
2.1. <i>Observância dos Deveres enunciados no artigo 29º da Carta pelos cidadãos</i>	8
2.2. <i>Protecção dos direitos e deveres fundamentais pela constituição do país</i>	9
3. A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos na Ordem Jurídica Angolana	9
4. Órgãos Judiciais ou Administrativos respondem pelos Direitos Humanos	10
5. Estrutura Constitucional, política e Legal para a Protecção dos Direitos Humanos	11
B. Informação Específica sobre a Implementação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos	11
1. Direitos Cívicos e Políticos	11
1.1. <i>Medidas Legislativas</i>	11
1.2. <i>Medidas Administrativas e outras</i>	12
1.3. <i>Informação sobre direitos de participação, de nacionalidade e de acesso ao serviço público político</i>	13
1.3.1. <i>Direito a não discriminação</i>	14
1.3.2. <i>Direito ao nome e à nacionalidade</i>	15
1.4. <i>Sistema de Administração da Justiça (artigos 2º a 7º da Carta)</i>	16
1.4.1. <i>Acesso à Justiça</i>	17
1.4.2. <i>Julgado de Menores</i>	18
1.5. <i>Situação carcerária</i>	18
1.6. <i>Situação migratória das populações (refugiados e requerentes de asilo)</i>	19
1.7. <i>Tráfico de seres humanos</i>	19
2. Estrutura Geral Legal e Política para a Eliminar a Discriminação	21
3. Informação sobre Legislação, Decisões Judiciais e Regulamentos Essenciais	22
4. Informação sobre medidas tomadas para que a imprensa não patrocine actos de discriminação	23
5. Informação sobre passos dados no sentido de declarar ilegal e proibir organizações ou propaganda que promovem e/ou incitem a discriminação	24
6. Quadro actual, geral, social, económico, político e legal para a eliminação da discriminação contra as mulheres	25
7. Protecção da Família e de grupos vulneráveis (mulheres, crianças, portadores de deficiência, idosos e ex-militares).	26
7.1. <i>Protecção da Mulheres</i>	26
7.1.1. <i>Contra a violência</i>	27
7.1.2. <i>Protecção da mulher trabalhadora</i>	27
7.2. <i>Protecção da Criança</i>	28
7.2.1. <i>Situação da vulnerabilidade da criança</i>	29
7.3. <i>Protecção de Pessoas Portadoras de Deficiências e Idosos</i>	34
7.4. <i>Reintegração Social de Ex-Militares e Dependentes</i>	36
7.5. <i>Protecção civil</i>	36
7.5.1. <i>Situação de emergência, calamidades e riscos</i>	36
7.5.2. <i>Remoção de Minas e Engenhos Explosivos</i>	37
8. Informação sobre o Direito à saúde (artigo 16º da Carta)	37
8.1. <i>Situação sanitária</i>	37
8.2. <i>Sistema Nacional de saúde</i>	38
8.2.1. <i>Reforma do sistema e política nacional de saúde</i>	39
8.2.2. <i>Despesa pública no sector da saúde</i>	39
8.3. <i>Acesso aos cuidados primários de saúde</i>	40
8.3.1. <i>Erradicação da poliomielite e sarampo</i>	40
8.3.2. <i>Cobertura de vacinação de rotina</i>	43
8.3.3. <i>Redução acelerada da mortalidade materno-infantil 2005-2009</i>	44
8.4. <i>Qualidade da saúde</i>	45
8.4.1. <i>Malária</i>	46
8.5. <i>Nível de vida</i>	47
8.5.1. <i>Segurança alimentar e nutricional</i>	47
8.5.2. <i>Aleitamento materno</i>	48
8.6. <i>Doenças sexualmente transmissíveis incluindo VIH/SIDA</i>	48
9. Informação sobre o direito à educação (artigo 17º da Carta)	51
9.1. <i>Sistema nacional de educação</i>	51
9.2. <i>Reforma educativa</i>	51
9.3. <i>Medidas tomadas para a observância do direito à educação</i>	52
9.3.1. <i>Educação pré-escolar</i>	53
9.3.2. <i>Ensino primário</i>	53
9.3.3. <i>Ensino secundária</i>	55
9.3.4. <i>Educação de adultos e alfabetização</i>	55
9.3.5. <i>Ensino superior</i>	56
9.3.6. <i>Formação de professores</i>	56

Bibliografia
Lista de a



República de Angola

Situa-se na costa ocidental da África Austral, entre a República do Congo Brazzaville a Norte, República Democrática do Congo a nordeste, a República da Zâmbia a Leste, a República da Namíbia a Sul, banhada pelo Oceano Atlântico ao Oeste, Sendo o quinto maior país da África Subsaariana, com uma superfície total de 1.246.700 Km²; está administrativamente dividido¹ por (18) dezoito províncias (163) cento e sessenta e três municípios e (547) quinhentos e quarenta e sete comunas.

O território de Angola é um planalto cuja altitude varia entre os 1.000 e 1.500 metros, limitado por uma estreita faixa de terras baixas na região costeira. A sua maior altitude

¹ Fonte: Administração local - MAT

encontra-se no Morro do Môco na província do Huambo a 2. 620 Metros. O seu clima é variado desde o seco do deserto, ao tropical chuvoso de savana e temperado por efeito da altitude.

Introdução.

- **Situação Demográfica**

1. O povo de Angola provém de vários grupos etnolinguísticos, cada um dos quais com as suas tradições culturais, nomeadamente:
 - a) **Povos não Negros e não Bantus**² (*Bosquimanes ou Bochimanes; Vakwankala ou Vasekele, na designação dos Bantus. Nkhw, como se designam a si próprios. “Bosquimanos Amarelos”;* Grupo Hotentote – *Bosquimano ou Khoisan (Cazamas ou Vazamas; “Bosquimanos Negros”)* Povos não-Bantus, designados Pré-Bantus (*Cuissis (Kuisi ou Ova-Kwando). Admite-se que falavam uma língua Khoi-San usando actualmente o dialecto cuvale). Vátuas ou Vatwa “Corocas” (Cuepes, Kwepe ou Ova-Kwepe - Corocas falam uma língua do grupo Khoi-San);*
 - b) **Povos Negros Bantus** (*compostos por nove grupos Etno-linguísticos - Quicongos ou Congueses “Bakongo”; Quimbundos “Tyumbundu”; Lunda-Quiocos “Lunda-Tchokwé”; Mbundus “Ovimbundu”, Ganguelas “Ngangela”; Nhaneca-Humbe “Nyaneka-Nkhumbi”; Ambos “Ovambo”; Hereros “Tjiherero” ou “Tchielelo”; Xindongas “Oshindonga”;*)
2. As línguas faladas actualmente em Angola são: as não bantu (*bosquimana ou bochimane*); as bantu (*umbundu, kimbundu, kikongo, cokwe, kwanyama, ngangela, etc.*) e a língua portuguesa. A maior parte da população angolana, além de falar pelo menos uma língua nacional, fala igualmente o português.
3. Segundo o relatório sobre a implementação dos Objectivos do Milénio³, a população residente em Angola era, em 2004, estimada em 16.526.000 habitantes, com uma densidade demográfica de 13,2 habitantes por Km² para o mesmo ano.
4. O MICS2⁴ demonstrou que a população angolana é muito jovem. Desta, 50% tem menos de 15 anos, 60% menos de 18 anos e 93% menos de 50 anos de idade. A taxa de fecundidade é, em média, de 7 a 8 filhos por mulher, enquanto que o índice de masculinidade é de 91%. A proporção da população urbana é de 66% e a rural de 34%. A língua oficial é o português.
5. O MICS2 revelou ainda, que aos 18 anos de idade, um terço das mulheres já deram à luz e aos 20 anos de idade, 68% já eram mães. A idade média ao primeiro casamento é de 21.4 para as mulheres e 24.7 para os homens.

² Minoria étnicas

³ ANGOLA, Objectivos do Desenvolvimento do Milénio 2005 - Relatório

⁴ Inquérito de Indicadores Múltiplos – Instituto Nacional de Estatística em parceria com UNICEF (a recolha de dados no terreno teve lugar durante um período de seis meses de Abril a Outubro 2001)

- *Situação política, económica, social e cultural*

6. A República de Angola tornou-se numa nação independente e soberana no dia 11 de Novembro de 1975, após 500 anos de colonização portuguesa, estando actualmente empenhada na construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, pacífica, justa e progressiva. É um Estado democrático de direito que tem como fundamentos a soberania popular, o primado da Constituição e da Lei, a separação de poderes e interdependência de funções, a unidade nacional, o pluralismo de expressão e de organização política e a democracia representativa e participativa.
7. É um país que promove e defende os direitos e liberdades fundamentais do homem, quer como indivíduo quer como membro de grupos sociais organizados, e assegura o respeito e a garantia da sua efectivação pelos poderes legislativo, executivo e judicial, seus órgãos e instituições, bem como por todas as pessoas singulares e colectivas.
8. A soberania, una e indivisível, pertence ao povo que a exerce através do sufrágio universal, livre, igual, directo, secreto e periódico, do referendo e das demais formas estabelecidas pela Constituição, nomeadamente para a escolha dos seus representantes⁵.
9. A independência de Angola foi proclamada após luta armada de mais de uma década contra os colonialistas portugueses, tendo o país continuado mergulhado em conflito armado, que provocou elevadíssimos números de percas humanas, de mutilados físicos e psicológicos, de órfãos, de viúvas, de famílias desintegradas e de pessoas deslocadas e refugiadas, bem como a destruição massiva de infra-estruturas, tendo terminado com a assinatura do Protocolo de Entendimento de Luena, aos 4 de Abril de 2002.
10. Porém, a pacificação de todo o território nacional concluiu-se com a Assinatura do Acordo de Paz para a província de Cabinda, a 1 de Agosto de 2006, na cidade do Namibe, entre o Governo e o Fórum Cabindês para o Diálogo.
11. Angola possui, para além dos diamantes, e do minério de ferro, o petróleo. A produção do petróleo bruto tem, desde sempre, apresentado uma tendência crescente de evolução e em 2008 o seu ritmo foi de aproximadamente 12,3%.
12. Ciente de que o petróleo é um recurso não renovável, o Programa Geral do Governo contempla investimentos em todos os sectores da vida nacional com destaque na indústria e na agricultura, com vista a diversificar a economia, criar novos postos de trabalho e melhorar as condições de vidas das populações
13. Segundo o Relatório sobre o progresso da implementação dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) de 2005, 68% da população angolana vivia abaixo da linha de pobreza com menos de 1,70 dólares americanos por dia⁶, 26% vivia em situação de pobreza extrema com menos 0,75 dólares americanos por dia.

⁵ Constituição da República de Angola.

⁶ Dados relativos ao ano de 2000/2001.

14. No que toca a educação, os níveis de escolaridade eram baixos, fundamentalmente devido à carência e fraca qualidade dos serviços de educação (professores e infra-estruturas), bem como ao limitado acesso aos recursos financeiros por parte da população.
15. Em relação a desigualdade de género, o relatório sobre os ODM indica que em 2001, as mulheres constituíam 70% da força de trabalho do sector informal, a taxa de alfabetização entre indivíduos maiores de 15 anos era de 82,2% para os homens e de apenas 53,8% para as mulheres. Quanto a taxa de mortalidade, revela que 1 em cada 4 crianças morria antes de atingir os 5 anos de idade, e que a mortalidade materna atingia valores muito altos, com 1.700 óbitos por cada 100 mil nascimentos. A esperança de vida dos angolanos era de 40 anos.
16. Em Angola, estima-se que cerca de 207.879 pessoas vivam com VIH/SIDA com base numa prevalência de 2,1 % na população geral, segundo estudo serológico em mulheres grávidas em consulta pré-natal de 2007. Há um incremento das acções programadas para combate e controlo do VIH/SIDA no país, com grande envolvimento das autoridades e programas provinciais⁷. Porém, doença mais notificada em Angola é a malária, responsável por maiores índices de mortalidade nas populações

- ***Tratados Internacionais sobre Protecção de Direitos Humanos de que Angola é Parte***

17. A República de Angola adoptou as normas de direitos humanos com a adesão e ratificação dos seguintes tratados internacionais:
 - a) *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos aos 10 de Abril de 1992;*
 - b) *Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos aos 10 de Abril de 1992;*
 - c) *Pacto Internacional sobre Direitos Económicos Sociais e Culturais aos 10 de Janeiro de 1992;*
 - d) *Convenção sobre Eliminação de todas Formas de Discriminação contra Mulher em 17 de Setembro de 1986;*
 - e) *Protocolo Adicional a Convenção sobre Eliminação de todas Formas de Discriminação contra Mulher aos 25 de Junho de 2007;*
 - f) *Convenção sobre os Direitos da Criança aos 14 de Fevereiro de 1990;*
 - g) *Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos aos 2 de Março de 1990;*
 - h) *Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher a 1 de Março de 2007;*
 - i) *Carta Africana sobre os Direitos e Bem-estar da Criança aos 11 de Abril de 1992;*
 - j) *Protocolo a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos aos 10 de Junho de 1980;*
 - k) *Convenção nº 182 sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças aos 17 de Junho de 1999;*
 - l) *Convenção nº 138 sobre a Idade Mínima da Admissão ao Emprego aos 17 de Junho de 1999;*
 - m) *Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher aos 17 de Setembro de 1986.*

⁷ MINSÁ, INLS, 2009

A. Informação Geral sobre a Implementação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (CADHP), em Angola .

1. *Medidas adoptadas para a divulgação e promoção da Carta Africana Dos Direitos do Homem e dos Povos.*

18. Resulta da ratificação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (CADHP), em 2 de Março de 1990, o dever do Estado Angolano de promover e assegurar, pelo ensino, a educação e a difusão, o respeito dos direitos e as liberdades nela contidas, em conformidade com o seu artigo 25º. A publicação em Diário da República após a ratificação, constitui o primeiro acto do Estado em divulgar e promover este instrumento jurídico internacional tão importante para a vida dos cidadãos, para a entrada em vigor no ordenamento jurídico nacional.
19. Desde logo, várias acções de divulgação deste importante instrumento jurídico internacional foram realizadas, quer por ocasião do dia da África, quer em outras oportunidade, o que tem favorecido o conhecimento dos direitos mais sagrados do homem e dos povos pelos cidadãos.
20. Desenvolvem-se programas de divulgação dos instrumentos normativos legais com conteúdos sobre direitos humanos de forma sistemática, com maior intensidade em ocasiões em que se realizam campanhas para assinalar datas específicas, tais como: O programa televisivo quinzenal “ **Lei para Todos**”, campanhas de sensibilização sobre a necessidade de prevenir à violência “ **Na Minha Família Não se Pratica Violência**” e “**Violência também é Crime**”; jornadas “**Março Mulher**”; campanha anual “**16 Dias de Activismo contra a Violência no Género**”; **Campanha de Combate à Violência contra a Criança; Programas Radiofónicos** emitidos em português e em línguas nacionais;
21. Os preceitos da CADHP enquanto instrumento jurídico internacional têm sido objecto de abordagem nos meios de Comunicação Social que são um veículo abrangente para a informação dos cidadãos relativamente ao seu conteúdo.
22. Em harmonia com as orientações da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (Comissão), o Estado Angolano empenhou-se na recolha de informações e dados estatísticos constantes no presente Relatório, referem-se ao período de 2002 que marca o fim do conflito armado à 2010 ano da aprovação da Constituição da República e coloca-se à disposição para fornecer quaisquer informações complementares, que venham suprir as possíveis insuficiências e/ou omissões derivadas da multiplicidade e complexidade de dados a reportarem.

2. *Deveres Individuais em Relação a outras Pessoas, a Família e Comunidade Internacional*

23. Os pressupostos da CRA, são a base fundamental para que os cidadãos cumpram com os seus deveres em relação a família e a comunidade em que estão inseridas. Nesta perspectiva o artigo 23º da CRA, consagra igualdade de todos perante a Constituição e a Lei. Ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social ou profissão.
24. O Estado protege a família enquanto núcleo fundamental da organização da sociedade, quer se fundamente em casamento, quer em união de facto, onde o homem e a mulher são iguais, gozando dos mesmos direitos e cabendo-lhes os mesmos deveres, relativamente na promoção e asseguramento da protecção e educação integral das crianças e jovens⁸.
25. Os membros da família devem contribuir para a criação de uma nova moral no seio da família e da sociedade, baseada na igualdade de direitos e deveres, no respeito pela personalidade de cada um, na especial protecção à criança e no espírito de colaboração e ajuda mútua. Os filhos menores devem obediência à legítima autoridade paternal, porém à medida do seu desenvolvimento, a personalidade e vontade dos filhos deve ser tida em conta pelos pais⁹.
26. Os cidadãos, cumprem deveres individuais em relação à comunidade internacional, através de orientações específicas do Estado angolano, no quadro das políticas de cooperação bilateral e multilateral entre países, no respeito aos compromissos assumidos enquanto Estado Membro de Organizações regionais, continentais e mundiais.
27. Segundo o artigo 88º da CRA, todos têm o dever de contribuir para as despesas públicas e da sociedade em função da sua capacidade económica e dos benefícios que auferem através dos impostos e taxas, com base no sistema tributário justo e nos termos da lei.

2.1. *Observância dos deveres individuais enunciados no artigo 29º da Carta pelos cidadãos.*

28. A base fundamental da observância dos deveres individuais pelos cidadãos é a CRA que estabelece no seu artigo 22º, que “ Todos gozam dos direitos, das liberdades e das garantias constitucionalmente consagrados e estão sujeitos aos deveres estabelecidos na Constituição e na lei, pressuposto básico da adopção de medidas regulamentares e normativas da vida dos cidadãos, no que tange os direitos e deveres que os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais lhes reconhecem. A nível nacional, pode-se destacar entre outros: o Código da Família; a Lei Geral do Trabalho; o Código Penal; a Lei sobre o exercício da liberdade de consciência, de culto e de religião; a Lei de Base de Protecção Social Obrigatória a Lei de Base do Primeiro Emprego; a Lei de Defesa do Ambiente.
29. Segundo o artigo 52º da CRA, todo o cidadão tem o dever de cumprir e respeitar as leis e de obedecer as ordens das autoridades legítimas emanadas nos termos da

⁸ Artigo 29º da Lei Constitucional

⁹ Artigos 6º e 137º do Código da Família

Constituição e da Lei e no respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, bem como o direito de participar na vida política e na direcção dos assuntos públicos, directamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos e de ser informado sobre os actos do Estado e a gestão dos assuntos públicos, nos termos da Constituição e da lei.

30. As políticas públicas adoptados pelo Estado Angolano com base na Constituição, têm permitido reforçar as capacidades das famílias nos seus múltiplos aspectos, no sentido de oferecerem aos seus membros, melhores condições de vida e conseqüentemente contribuir da melhor maneira na promoção e preservação do desenvolvimento harmonioso da sociedade, servindo a sua comunidade, pondo as suas capacidades físicas e intelectuais aos serviço nacional, a exemplo:

- *Da Estratégia do Combate a Pobreza;*
- *Da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;*
- *Do Programa do Desenvolvimento;*
- *Da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Rural;*
- *Do Plano de Aceleração das Acções de Sobrevivência e Desenvolvimento da Criança*
- *Do Plano Estratégico Nacional para o VIH/SIDA.*

2.2. Protecção dos direitos e deveres fundamentais pela constituição do país.

31. Decorre do processo de revisão da legislação interna, a aprovação pela Assembleia Constituinte aos 21 de Janeiro na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional nº 111/2010, de 30 de Janeiro e promulgação da Constituição aos 3 de Fevereiro de 2010. Até então vigorava uma Lei Constitucional, que consagrava no seu artigo 21º, que ***“os direitos fundamentais nela expressos não excluem outros decorrentes das leis e das regras do direito internacional e as normas constitucionais e legais relativas aos direitos fundamentais devem ser interpretadas e integradas de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e dos demais instrumentos internacionais de que Angola seja parte”***

32. Esta premissa constitucional, é a base fundamental da Constituição da República de Angola cujos preceitos constituem referências obrigatórias neste relatório, não só por ser actual, mas por se tratar de informações que cobrem o período de sua vigência

33. A Constituição consagra o princípio da universalidade, estabelecendo o gozo dos direitos, das liberdades, das garantias constitucionais e protecção do Estado de todos cidadãos sujeitos aos deveres nela estabelecidos, quer residam ou se encontrem no estrangeiro. Todos têm deveres para com a família, a sociedade, o Estado e outras instituições legalmente reconhecidas. Consagra igualmente os direitos fundamentais que não excluem quaisquer outros constantes das leis e regras aplicáveis de direito internacional (artº 22º e 26, CRA).

34. A CRA, dá cobertura total dos direitos e liberdades individuais e colectivas, que são rigorosamente observados pelo Estado e Sociedade no seu todo.

3. A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos na Ordem Jurídica Angolana.

35. O Estado angolano ratificou a CADHP aos 2 de Março de 1990, tendo entrado na ordem jurídica angolana aos 8 de Outubro do mesmo ano, estando empenhado num processo de revisão da legislação interna sobre direitos humanos, de forma a harmonizá-la com os seus pressupostos.
36. Deste processo, resultou a promulgação da Constituição que, no seu artigo 26º, consagra os direitos fundamentais, cujos preceitos devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e os Tratados Internacionais sobre a matéria, ratificados pela República de Angola. Na apreciação de litígios pelos Tribunais angolanos relativos a matéria sobre direitos fundamentais, aplicam-se os instrumentos internacionais referidos ainda que não sejam invocados pelas partes.
37. Ao ratificar a CADHP, o Estado Angolano manifestou o seu comprometimento em aplicá-la na íntegra, de acordo com o seu artigo 65º que se refere aos efeitos que produz em cada um dos Estados com a sua entrada em vigor. Particularmente em Angola, produziu efeitos após entrada na ordem jurídica do país, como condição prévia de garantia da protecção e promoção dos direitos dos cidadãos, sendo por conseguinte, harmonizável aos pressupostos da Constituição e das leis em vigor.
38. Estas disposições são a premissa fundamental para a criação de condições que permitam a adopção de outras medidas legais, administrativas e políticas com vista a consolidar o princípio da não discriminação.

4. *Órgãos judiciais ou administrativos que respondem pelos direitos humanos.*

39. Segundo a CRA, a Organização Geral para Promoção de Direitos Humanos, tem como suporte institucional os órgãos do Estado, designadamente:
 - **O Presidente da República (PR)** – enquanto titular do Poder Executivo Angolano;
 - **Os Órgãos auxiliares do Presidente da República** – *Conselho de Ministros*, órgão colegial de natureza consultiva do Chefe de Estado; *O Conselho de Segurança Nacional*, órgão de consulta do Presidente da República para os assuntos relativos à condução da política e estratégia da segurança nacional, bem como à organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas, da Polícia Nacional e demais organismos de garantias da ordem constitucional e dos órgãos de inteligência e de segurança de Estado em particular.
40. Para assegurar as questões relacionadas com os DH, o PR delegou poderes:
 - Ao *Ministério da Justiça*, que tem sob sua tutela os Comités Provinciais de DH;
 - A *Secretaria de Estado dos Direitos Humanos*, que implementa as políticas de DH no geral.
41. Por natureza própria, asseguram a advocacia relativamente aos DH:
 - O *Ministério da Família e Promoção da Mulher* que desenvolve a política da família e de género;
 - O *Ministério do Interior*, que garante o tratamento digno da população carcerária;

- O *Ministério da Educação*, que assegura o ensino dos princípios dos DH no sistema de educação;
- O *Instituto Nacional da Criança*, que advoga a protecção e promoção dos Direitos da Criança.

42. Os órgãos judiciais que respondem pelos direitos humanos são:

- Os **Tribunais** – órgãos de soberania com competência de administrar a justiça em nome do povo;
- A **Provedoria de Justiça** – entidade pública e independente, que tem por objecto a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurando, através de meios informais a justiça e a legalidade da actividade da administração pública.
- A **Procuradoria Geral da República** – organismo do Estado com a função de o representar, nomeadamente no exercício de acção penal e defesa dos direitos de outras pessoas singulares ou colectivas de defesa da legalidade, no exercício da função jurisdicional e de fiscalização da legalidade na fase de instrução preparatória dos processos e no que toca ao cumprimento das penas.

5. Estrutura Constitucional, Política e Legal para a Protecção dos Direitos Humanos

43. Segundo a CRA, a Estrutura Constitucional, Política e Legal para a Protecção dos Direitos Humanos, tem como suporte constitucional os órgãos do Estado, designadamente:

- O **PR** – enquanto Chefe de Estado, e Comandante em Chefe das Forças Armadas Angolanas;
- A **Assembleia Nacional** (AN) Parlamento da República de Angola, órgão unicameral, representativo de todos os angolanos, exprime a vontade soberana do Povo e exerce o poder legislativo do Estado; É composta por 223 deputados eleitos por sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico para um mandato de 4 anos;
- Os **Órgãos do Poder Local**, organização democrática do Estado ao nível local, que se estrutura com base no princípio a descentralização político-administrativa que compreende a existência de formas organizativas do poder local, nos termos da Constituição.

B. Informação Específica sobre a Implementação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

1. Direitos Cívicos e Políticos

1.1. Medidas Legislativas

44. O quadro normativo de protecção e promoção dos direitos dos cidadãos, é preenchido por um conjunto de diplomas legais orientadores, reguladores da vida pública e particular dos cidadãos, baseados nos pressupostos dos Direitos e Deveres

Fundamentais estabelecidos na Constituição e regulados por vários diplomas tais como:

- *A Lei Geral do Trabalho (Lei nº 2/00 de 11 de Fevereiro);*
- *Lei do Emprego (Lei 18-B/92 de 24 de Julho);*
- *Lei Sindical (Lei 21-D/92 de 28 de Agosto);*
- *Lei da Greve (Lei 23/91 de 15 de Junho);*
- *A Lei de Base do Sistema Nacional Saúde (Lei nº 21-B/92, de 28 de Agosto);*
- *A Lei de Base da Protecção Social (Lei nº 7/04 de 15 de Outubro);*
- *A Lei de Base do Sistema de Educação (Lei nº 13/01, 31 de Dezembro);*
- *O Decreto-Lei nº 15/95, de 10 de Novembro sobre a Assistência Judiciária;*
- *A Lei sobre a Prisão Preventiva (Lei nº 18-A/92, de 17 de Julho);*
- *A Lei das Associações (Lei nº 14/91, de 11 de Maio);*
- *A Lei sobre a Reunião e Manifestações (Lei nº 16/91, de 11 de Maio);*
- *A Lei sobre as Revistas, Buscas e Apreensões (Lei nº 22/92, de 4 de Setembro);*
- *O Decreto nº 43/03, de 4 de Julho sobre o HIV/SIDA;*
- *A Lei sobre o Emprego e Formação Profissional (Lei nº 8/04, de 1 de Novembro);*
- *A Lei sobre a Observação Eleitoral (Lei nº 4/05, de 4 de Julho);*
- *A Lei sobre o Estatuto do Refugiado (Lei nº 8/90, de 26 de Maio).*

1.2. Medidas Administrativas e outras.

45. Diferentes organismos do Estado e Departamentos do Governo, adoptaram algumas medidas ajustadas ao contexto visando objectivos que contribuem para as necessárias respostas sobre as questões organizativas e funcionais requeridas para a sustentabilidade das políticas de promoção e protecção do Direitos Humanos.
- a) O **Programa de Formação e Avaliação** da observância dos Direitos Humanos pelos cidadãos e instituições em todas as províncias do país, reforçando as capacidades técnicas e institucionais locais, para garantir o respeito pela pessoa humana, desenvolvido pelo MINJUS 2002/2006, serviu de base de motivação da sociedade para as questões sensíveis.
 - b) O **Programa de Formação de Monitores de Direitos Humanos** em todas as províncias do país levada a cabo, desde 2006 pela Procuradoria Geral da República, com o objectivo de assegurar a formação dos magistrados em matéria de direitos humanos, divulgar as normas internacionais e os mecanismos existentes de protecção de direitos humanos, têm contribuído de forma significativa na melhoria das práticas e atitudes dessa classe social tão importante nesta matéria.
 - c) O **Programa de Formação e Capacitação de Mediadores**, como meio alternativo ao sistema jurídico-legal de resolução de conflitos, desenvolvido pelo Ministério da Justiça, é um recurso valioso na complementaridade da acção dos tribunais, livrando-os dos excesso de processos de fórum cível.
46. A introdução na grelha de programação dos Órgãos de Comunicação Social estatais e privados, no quadro das parcerias com o Estado, na abordagem e reportagem das questões que violam os direitos humanos, bem como na mobilização social, promoção e protecção dos direitos humanos, responsabilidade que advém da

natureza da sua função de formar, informar e recrear e da Lei, revolucionam o imperativo de disseminar todos os aspectos que concorrem para o usufruto, pelos cidadãos, de todos os seus direitos civis e políticos, económicos, sociais e culturais

1.3. Informação sobre Direito de Participação, de Nacionalidade e de Acesso ao Serviço Público Político

47. A participação dos cidadãos na vida pública e o acesso ao serviço político é garantida pela CRA e por um conjunto de pressupostos disseminados em vários diplomas legais, em harmonia com os tratados internacionais de direitos humanos, que inclui a CADHP. Neste particular, o artigo 9º da CRA estabelece que: a nacionalidade angolana pode ser originária ou adquirida; é cidadão angolano de origem, o filho de pai ou mãe de nacionalidade angolana nascido em Angola ou no estrangeiro; presume-se cidadão angolano de origem, o recém-nascido achado em território angolano; nenhum cidadão angolano de origem pode ser privado da nacionalidade originária; a lei estabelece os requisitos de aquisição, perda e requisição da nacionalidade angolana.
48. O direito a participação dos cidadãos na vida pública é um dos direitos fundamentais, plasmado na CRA, que estabelece:
- Que todo o cidadão tem o direito de participar na vida política e na direcção dos assuntos públicos, directamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos, e de ser informado sobre os actos do Estado e a gestão dos assuntos públicos, nos termos da Constituição e da Lei; todo o cidadão tem o dever de cumprir e respeitar as leis e de obedecer as ordens das autoridades legítimas dadas nos termos da Constituição e da Lei e no respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais (artigo 52º da CRA);
 - No artigo 53º, que todo o cidadão tem direito ao acesso à cargos públicos em condições de igualdade sem discriminação de qualquer espécie;
 - Que todo o cidadão, maior de 18 anos de idade, tem o direito de votar e ser eleito para os órgãos electivos do Estado, desde que possua capacidades eleitorais activa e passiva (artigo 54º);
 - O artigo 55º, estipula a liberdade de criação de associações políticas e partidos políticos e no artº 56º a inviolabilidade dos direitos e liberdades fundamentais por parte das autoridades públicas constituídas;
49. A observância do direito de participação, assegura igualmente o princípio da não discriminação. Nesta perspectiva, a participação da mulher na vida pública, apresenta os seguintes indicadores:

Quadro demonstrativo da participação da mulher nos órgãos da administração do Estado a nível local

Nº	Nomenclatura	Qtde	Mulheres	
			Qtde	%
1	Governadores	18	3	16
2	Vice Governadores	39	7	17

3	Administradores Municipais	163	21	13
4	Administradores Municipais Adjuntos	163	13	0,8
5	Administradores Comunais	529	17	0,3
6	Administradores Comunais Adjuntos	529	21	0,4
Total		1.441	82	47,5

1.3.1. Direito a não discriminação

50. O artigo 18º da Lei Constitucional (LC), consagra o direito à igualdade e a não discriminação como princípios fundamentais do Estado democrático e define, que a Lei pune severamente todos os actos que visem prejudicar a harmonia social ou criar discriminação e privilégios com base nestes factores. Este princípio também encontra suporte legal no artigo 7º da LC, que promove a solidariedade económica, social e cultural entre todas as regiões de Angola, no sentido do desenvolvimento comum de toda a Nação.
51. O tratamento individualizado ou especializado que se dá às pessoas portadoras de deficiências, aos idosos, doentes ou que pertencem a grupos minoritários, enquadra-se nas políticas de assistência social e de protecção especial, que o GOV desenvolve dentro da visão global de assegurar a sobrevivência, protecção e desenvolvimento da pessoa humana, com base no estabelecido na lei.
52. O **direito à vida**, regulado: pela Constituição que estabelece que o Estado respeita e protege a vida da pessoa humana que é inviolável (artigo 30º); pela Lei nº 23/92, de 16 de Setembro, que consagra a proibição da pena de morte cujas disposições permitem criar mecanismos de controlo e garantia do direito à vida; pelo artigo 358º do Código Penal, que proíbe o aborto, como forma de proteger e preservar a vida da pessoa humana desde a gestação;

1.3.2. Direito ao nome e à nacionalidade

53. Está expresso no art. 1º da Lei n.º 10/85, de 19 de Outubro, a composição do nome completo dum cidadão: nome próprio e apelidos. É um processo de registo e passagem de cédula pessoal, documento que dá acesso à aquisição do Bilhete de Identidade e a preservação da identidade dos cidadãos. A dado momento, centenas de milhares de crianças viram-se privadas desse direito, pelo que o GOV realizou duas (2) Campanhas de Registo Gratuito de Nascimento, tendo abrangido 658.620 e 2.200.000 em 1998 e 2001 respectivamente. O registo dos óbitos é gratuito para permitir o controlo da taxa de mortalidade e das pandemias.
54. O Decreto nº 31/07, de 14 de Maio, isenta o pagamento de emolumentos a todas as crianças com as idades compreendidas entre os 0 e os 5 anos e a atribuição do Bilhete de Identidade às crianças dos 8 aos 11 anos de idade e criou condições para os serviços de registo funcionarem junto dos hospitais, maternidades, centros materno infantis e outros centros que realizam partos, nas administrações municipais e comunais e está a expandir o sistema junto das comunidades, para permitir que todas as crianças beneficiem deste direito.
55. A nacionalidade angolana pode ser: de origem quando o filho é de pai ou mãe de nacionalidade angolana nascido em Angola ou no estrangeiro; adquirida, quando concedida aos filhos menores ou incapazes, de pai ou mãe que adquira a nacionalidade angolana, podendo optar por outra nacionalidade quando atingirem a

maioridade ou pelas crianças nascidas em território angolano quando não possuam outra nacionalidade, bem como as crianças nascidas em território angolano de pais desconhecidos, de nacionalidade desconhecida ou apátridas. Foi elaborada e aguarda pela sua aprovação a nova Lei da Nacionalidade que revogará a n.º1/05 de 1 de Julho.

- O **direito à integridade pessoal**, consagrado da Constituição (artigo 31º), segundo o qual, a integridade moral, intelectual e física das pessoas é inviolável, respeitando e protegendo, o Estado, a pessoa e a dignidade humanas;
- O **direito à identidade, a privacidade e a intimidade**, que segundo o artigo 32ª da CRA, a todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, a capacidade civil, a nacionalidade, ao bom nome e reputação, a imagem, a palavra e a reserva de intimidade da vida privada e familiar;
- O **direito à liberdade física e segurança pessoal**, reconhecido pela Constituição (artigo 36º), que estabelece que, todo o cidadão tem direito à liberdade física, `segurança individual. Ninguém pode ser privado da liberdade, excepto nos casos previstos pela Constituição e pela Lei;
- O **direito de propriedade, requisição e expropriação**, determinado pelo artigo 37º da CRA, que a todos é garantido o direito a propriedade privada e a sua transmissão, nos termos da constituição e da lei. O Estado respeita e protege a propriedade e demais direitos reais das pessoas singulares, colectivas e das comunidades locais;
- O **direito à livre iniciativa económica**, estabelecido no artigo 38º da CRA, que diz que a iniciativa económica privada é livre, sendo exercida com respeito pela constituição e pela lei;
- O **direito ao ambiente**, que segundo o artigo 39º, todos têm o direito de viver um ambiente sadio e não poluído, bem como o dever de o defender e preservar;
- O **direito de antena, de resposta e de réplica política e de liberdade de imprensa**, garantidos pelo artigo 44º da CRA, segundo o qual, é garantida a liberdade de imprensa, não podendo esta ser sujeita à qualquer censura prévia, nomeadamente de natureza política, ideológica ou artística. O Estado assegura o pluralismo de expressão e garante a diferença de propriedade e da diversidade editorial dos Meios de Comunicação;
- O **direito à greve e proibição do lock-out**, determinado pelo artigo 51º da CRA, estabelecendo que os trabalhadores têm direito à greve. É proibido o lock-out, não podendo o empregador provocar a paralisação total ou parcial da empresa, a interdição do acesso aos locais de trabalho pelos trabalhadores ou situações similares, como meio de influenciar a solução dos conflitos laborais;
- O **direito do sufrágio**, garantido pelo artigo 54º da CRA, segundo o qual, todo o cidadão maior de dezoito anos de idade, tem o direito de votar e de ser eleito para qualquer órgão electivo do Estado e do poder local e desempenhar os seus cargos ou mandatos nos termos da constituição e da lei;

- A **liberdade de expressão e informação**, que segundo o artigo 40º, todos têm o direito de exprimir, divulgar e compartilhar livremente os seus pensamentos, as suas ideias e opiniões, pela palavra, imagem ou qualquer outro meio, bem como o direito e a liberdade de informar, de se informar e de ser informado sem impedimentos nem discriminações;
- A **liberdade de consciência**, de religião e de culto, estabelecida no artigo 41º, que diz que é inviolável. Ninguém pode ser privado dos seus direitos, perseguido ou isento de obrigações por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política;
- A **liberdade de criação cultural e científica**, estabelecida no artigo 43º, que diz, que é livre a criação intelectual, artística, científica e tecnológica;
- A **liberdade de residência, circulação e emigração**, no artigo 46º, que diz que qualquer cidadão que reside legalmente em Angola pode livremente fixar residência, movimenta-se e permanecer em qualquer parte do território nacional, excepto nos casos previstos na constituição e quando a lei determine restrições, nomeadamente ao acesso e permanência para a protecção do ambiente ou de interesses nacionais vitais;
- A **liberdade de reunião e de manifestação**, é garantida a todos os cidadãos pelo artigo 47º da CRA, podendo, sem armas, sem necessidade de qualquer autorização prévia e nos termos da lei reunirem ou manifestarem-se pacificamente;
- A **liberdade de associação**, garantida pelo artigo 48º da CRA, atribui o direitos a todos os cidadãos de, livremente e sem dependência de qualquer autorização administrativa, constituir associações, desde que estas se organizem com base em princípios democráticos, nos termos da lei, prosseguindo livremente os seus fins. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela. São proibidas as associações ou quaisquer agrupamentos cujos fins ou actividades sejam contrários `ordem institucional;
- A **liberdade de associação profissional e empresarial**, estabelecida pelo artigo 49º da CRA, segundo o qual é garantida a todos os profissionais liberais ou independentes e em geral a todos os trabalhadores por conta própria, a liberdade de associação profissional para defesa dos seus interesse e para regular a disciplina deontológica de cada profissão;
- A **liberdade sindical**, garantida pelo artigo 50º da CRA, segundo o qual é reconhecida aos trabalhadores a liberdade de criação de associações sindicais para a defesa dos interesses individuais e colectivos, com o direito de concertação social, tendo em conta os direitos fundamentais da pessoa humana e das comunidades e as capacidades reais económicas nos termos da lei;
- A **liberdade de constituição de associações políticas e partidos políticos**, garantido pelo artigo 55º da CRA, estabelece que é livre a criação de associações políticas e partidos políticos, nos termos da constituição e da lei.

1.4.Sistema da Administração da justiça (artigos 2º à 7º da Carta)

56. Um conjunto de órgãos administram a Justiça em Angola, que decorrem da sua natureza de Estado Democrático e de Direito, consagrado no art. 2º da LC e é constituído pelos seguintes Tribunais.

- a) **Tribunal Constitucional**, órgão supremo da jurisdição constitucional;
- b) **Tribunal Supremo**, que exerce jurisdição em todo o país e, em função da diversidade das matérias a conhecer, divide-se em câmaras e estas em secções.
- c) **Tribunais Provinciais**, de competência genérica, são no total 19, que exercem jurisdição nas respectivas províncias e dividem-se em salas e estas em secções.
- d) **Tribunais Municipais**, que exercem jurisdição nos respectivos Municípios, são igualmente 19. Têm competência criminal e conhecimento de litígios puníveis com pena correcional e multa correspondente. Também detêm competência cível em acções com valor até Kz 100.000,00 (cem mil Kwanzas).
- e) **Tribunais Militares**, que julgam os crimes essencialmente Militares, e se estruturam em: Conselho Supremo de Justiça Militar; Supremo Tribunal Militar; Tribunais Militares Regionais, de Zona e de Guarnição; Tribunais Militares de Frente, apenas previstas na Lei.

57. Os Tribunais e Juízes Provinciais e Municipais obedecem a seguinte distribuição

<i>Distribuição dos Tribunais e Juízes Provinciais e Municipais</i>						
Nº	Província	Tribunais	Juízes	Município	Tribunais	Juízes
1.	Cabinda	1	3	Bucuzau	1	1
2.	Zaire	1	2	Soyo	1	2
3.	Uíge	1	3	Negage	1	4
4.	Bengo	1	3	-----	----	2
5.	Luanda	1	48	Ingombota	1	23
				Viana	1	
				Cacuaco	1	
6.	Lunda Norte	1	3	-----	----	1
7.	Lunda Sul	1	3	-----	----	6
8.	Malanje	1	3	Cacuso	1	3
9.	Kuanza Norte	1	3	Cambambe	1	1
				Golungo Alto	1	1
10.	Kuanza Sul	1	4	Gabela	1	1
				Libolo	1	1
				Porto Amboim	1	1
11.	Moxico	1	4	-----	----	1
12.	Bié	1	5	-----	----	2
13.	Huambo	1	6	Caala	1	9
14.	Lobito - Benguela	2	13	Cubal	1	5
				Baía Farta	1	
15.	Kuando Kubango	1	3	-----	----	3
16.	Huíla	1	8	Matala	1	4
17.	Namibe	1	5	Tômbua	1	1
				Bibala	1	1
18.	Kunene	1	3	Cahama	1	4
	Total	19	129		19	77

Juízes Jubilados	
Províncias	Municipais
7	2

1.4.1. Acesso à Justiça

58. Quando necessário os cidadãos recorrerem aos tribunais sem discriminação, no direito ou poder de demandar e no dever de ser demandado. De modo igual é garantido o patrocínio judiciário que garante a assistência judicial isenta de pagamento de honorários ao advogado ou de taxa de justiça.

59. Com o melhoramento das condições de trabalho e das remunerações, a independência e o desempenho dos juízes é cada vez mais notória.
60. No âmbito da Reforma da Justiça e do Direito em curso, estão sendo acauteladas formas alternativas de mediação e resolução de conflitos, que vão permitir o acesso à justiça dos cidadãos sem necessidade de recurso aos Tribunais, com o objectivo de diminuir a carga de processos nos tribunais, cujo número tem provocado morosidade no seu tratamento.

1.4.2. Sistema de Julgado de Menores

61. Com respaldo as Regras Mínimas para a Administração da Justiça de Menores “Regras de Beijing”, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Lei 18/88 da República de Angola foi aprovada, em 1996, a Lei 9/96 de 19 de Abril, diploma que cria a Sala do Julgado de Menores, órgão jurisdicional de competência especializada, integrado no Tribunal Provincial, designada “Julgado de Menores (JM)” para atenuar o carácter sancionador que o termo “tribunal” sugere.
62. O JM aplica medidas de protecção social aos menores de qualquer idade e de prevenção criminal aos menores com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos exclusive. O seu funcionamento é complementado pela Comissão Tutelar de Menores, órgão permanente e autónomo, não jurisdicional, integrada por 5 membros, a quem cabe, em estreita colaboração com o JM, encaminhar os menores sujeitos à sua jurisdição e cooperar na execução das suas decisões.
63. O sistema não funciona ainda como o desejado por não estar implantado em todas as Províncias para além de Luanda onde já funciona desde 2006. A falta de instalações, a exiguidade de Magistrados e a ausência de estruturas de internamento e semi-internatos são dentre outras as razões subjacentes à situação.

1.5. Situação carcerária

64. O fim do conflito armado em 2002 permitiu melhorar as condições de habitabilidade nos estabelecimentos prisionais destruídos durante aquele período e aumentar as actividades produtivas dos prisioneiros. Um grande constrangimento que se regista ainda é a desproporção entre o número de reclusos e a capacidade de internamento. Esta capacidade está quase reduzida a metade, o que dificulta o trabalho e o papel dos Serviços Prisionais, situação que se agrava tendo em conta os problemas globais que afectam o sistema de justiça, caracterizado também por dificuldades no desempenho de cada um dos órgãos que o compõe.
65. Com o objectivo de atingir uma verdadeira reforma do sistema prisional, o Estado angolano tem vindo a implementar um conjunto de acções de caracteres legislativo, infraestrutural e orgânico, sendo relevante: a entrada em vigor da nova lei penitenciária (a lei n.º 8/08 de 29 de Agosto); o regime de carreiras específicas dos serviços prisionais (decreto n.º 43/99 de 24 de Dezembro); o regulamento para a organização do trabalho nos estabelecimentos prisionais (decreto n.º 64/04 de 1 de Outubro); as acções de formação para directores dos estabelecimentos prisionais; formadores de agentes de acção social prisional e guardas prisionais, com financiamento da união Europeia, no âmbito do programa de cooperação PIR-PALOP.

66. No quadro da implementação do Plano de Modernização dos Serviços Prisionais, foram construídos 6 novos estabelecimentos prisionais, em Cabinda e Kaquila (já em funcionamento) e nas localidades da Lunda Norte, Caxito, M'banza Congo e Soyo (também concluídos e em fase de apetrechamento).
67. Sendo elementos básicos para a sobrevivência do ser humano, a alimentação, a água potável e a assistência médica e medicamentosa, estão garantidos pelo Estado angolano. Em particular a Assistência médica e medicamentosa é garantida através do “Hospital Prisão” localizado em Luanda e dos postos médicos existentes em todas unidades prisionais, que contam também com o apoio das entidades religiosas e da sociedade civil, nas vertentes espiritual, material e de educação cívica.
68. Os artigos 6º e 54º da lei n.º 8/08, regulam a assistência médico-sanitária que consiste na prevenção e cura das enfermidades em especial as transmissíveis”.
69. Para elevação da auto-estima e a preservação das habilidades laborais da população penal realiza-se o trabalho socialmente útil, que consiste na sua participação em actividades ligadas à agricultura, a construção civil, às empresas privadas, à limpeza e manutenção prisional, e ajuda no trabalho culinário do centro onde se encontra encarcerado. É considerado como sendo medida de aproximação gradual dos reclusos com a sociedade, desde que tenham bom comportamento.
70. A reeducação penal tem merecido especial atenção, através da implementação de programas específicos nas seguintes vertentes: actividades laborais, escolares, desportivas, culturais e recreativas, morais e cívicas, assistência psicológica e formação em serralharia, carpintaria, mecânica auto, bate-chapa, alfaiataria, informática, culinária, artes plásticas, costura e pastelaria.
71. A protecção dos direitos humanos nos Serviços Prisionais é garantida pelos próprios Serviços e pelos advogados, inscritos na Ordem dos Advogados de Angola. Os reclusos mantêm a titularidade dos seus demais direitos, salvo aqueles que são restringidos pela medida condenatória e em nome da ordem e da segurança no estabelecimento.
72. A protecção dos direitos humanos nos estabelecimentos prisionais é um imperativo que não se deve em nenhum momento prescindir Este princípio remete-nos ao respeito escrupuloso dos “Direitos Fundamentais do Recluso” tais como: o direito a vida; o direito a não ser submetido a tratamentos desumanos e degradantes; o direito a não ser submetido a trabalho forçado (artigo 60º da CRA).

1.6. Situação migratória das populações (Refugiados e requerentes de asilo).

73. A situação migratória em Angola, está regulada por vários diplomas legais, nomeadamente:
 - Lei 2/94, de 14 de Janeiro sobre a impugnação dos actos migratórios;
 - Lei nº 02/07 de 31 de Agosto que regula o regime jurídico de estrangeiros em Angola;
 - Decreto 3/00 de 14 de Janeiro da emissão de passaporte;
 - Decreto executivo nº 10/00, de 16 de Maio, da orgânica do Serviço de Migração e Estrangeiros;

- Lei nº 8/90 de 26 de Maio sobre o Estatuto de Refugiado em Angola;
 - Decreto nº 06/01, de 19 de Janeiro sobre o exercício da actividade profissional do trabalhador estrangeiro não residente;
 - Decreto nº 5/95, sobre o emprego de trabalhadores estrangeiros não residentes e de força de trabalho nacional qualificada no sector empresarial;
74. Angola possui 14 zonas de acentamento, localizados nas seguintes Províncias: Luanda 3, Kwanza Norte 1, Kwanza sul 3, Malanje 1, Lunda Norte 3, Lunda sul 1, Moxico 1, na quais foram acentadas 10.537 refugiados e 3.936 requerentes de asilo.
- 1.7. Tráfico de seres humanos**
75. A CRA acautela o tráfico de seres humanos, ao referir no seu artigo 31º que a integridade moral intelectual e física das pessoas é inviolável e o Estado respeita e protege a pessoa e a dignidade humanas e no seu artigo 36º, todo o cidadão tem direito à liberdade física e a segurança individual.
76. Com base nas disposições constitucionais e nos relatos de situações susceptíveis de tráfico de seres humanos sobretudo de mulheres e crianças, as autoridades angolanas têm procurado investigar os seus padrões e começou a desenvolver estratégias nacionais para implementar medidas que evitem deslocações de cidadãos para fora do país, sem o controlo dos órgãos competentes.
77. Entende-se que o tráfico obedece a rotas como: **origem** (países ou pontos de saída das pessoas vítimas do tráfico para destino doméstico ou internacional); **trânsito** (países, locais ou pontos onde os traficantes e as vítimas passam temporariamente por razões geográficas ou logísticas); **destino** (países ou pontos de chegada da corrente do tráfico). A falta de informação sistematizada e o contexto actual do país, não permitem saber em que lugar se situa Angola. Esta situação objectiva, leva a que as autoridades ligadas à protecção e promoção dos direitos humanos, a considerem como de extrema preocupação, devendo colocar-se no centro das atenções relativamente as políticas e programas de defesa da integridade dos cidadãos.
78. O Acordo de Cooperação Multilateral de Luta Contra o Tráfico de Pessoas, especialmente de Mulheres e Crianças na África Central e Ocidental durante a Conferência Ministerial da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e da Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC) contra o tráfico humano, em 2006 em Abuja (Nigéria), tem contribuído significativamente para a criação de mecanismos de coordenação, com vista a prevenção e combate ao tráfico transfronteiriço.
79. O Acordo tem por objectivo a criação de uma frente comum Força Nacional Contra o Tráfico de Pessoas, para prevenção, combate, supressão e punição do tráfico de pessoas através de uma cooperação conjunta ao nível internacional. Visa também proteger, reabilitar e reintegrar as vítimas do tráfico no seu ambiente de origem, quando necessário, bem como prestar assistência mútua na investigação, detenção dos traficantes, através da cooperação entre as autoridades competentes dos Estados signatários. Em 2007 o Governo de Angola participou na elaboração, em São Tome e Príncipe, do Plano de Acção Conjunto CEEAC/CEDEAO Contra o Tráfico de Pessoas, em particular de Mulheres e Crianças.

80. O GOV está a tomar medidas preventivas com acções que regulam a circulação de pessoas, acautelando respeito pelos preceitos da CRA que estabelece no seu artigo 46º a Liberdade de Residência, Circulação e Emigração, segundo o qual: ***“qualquer cidadão que resida legalmente em Angola pode livremente fixar residência, movimentar-se e permanecer em qualquer parte do território nacional, excepto nos casos previstos na constituição e quando a lei determine restrições, nomeadamente ao acesso e permanência para a protecção do ambiente ou de interesses nacionais vitais; todo o cidadão é livre de emigrar e de sair do território nacional e de a ele regressar, sem prejuízo das limitações decorrentes do cumprimento de deveres legais”***.
81. As medidas compreendem normas e procedimentos administrativos, que incluem campanhas de informação e sensibilização, dos cidadãos e dos agentes da Lei, bem como a criação de um Comité Intersectorial para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos.
82. O contexto histórico e a estrutura constitucional, política e legal de Angola é, por si só, a premissa fundamental da garantia da implementação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, que tem como base as Leis Ordinárias harmonizáveis com a Carta e outros instrumentos jurídicos internacionais, reconhecidos pela Constituição
83. A monitoria, o acompanhamento e a avaliar das acções práticas, decorrentes da implementação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, são os mecanismos que permitem a adopção de medidas políticas, legislativas, administrativas e culturais, que têm como objectivo fundamental a realização efectiva dos Direitos Humanos no país.

2. Estrutura geral legal e políticas para eliminar a discriminação em todas as formas.

84. Logo após a independência nacional, o Estado adoptou políticas baseadas no princípio da não discriminação, reflectindo assim a heterogeneidade de raças que participaram, de forma directa ou indirecta para a libertação do país do jugo colonial. Esta realidade ímpar que caracteriza o povo angolano, ficou plasmado na sua Lei Constitucional que retractava com profundidade, as questões ligadas a este princípio, estabelecendo no seu artigo 18º, que todos os cidadãos são iguais perante a lei e gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção da sua cor, raça, etnia, sexo, lugar de nascimento, *religião, ideologia, grau de instrução, condição económica ou social, punindo severamente a lei, todos os actos que visem prejudicar a harmonia social ou criar discriminações e privilégios com base nesses factores.*
85. A CRA recuperou e ampliou este princípio, estabelecendo no seu Título II (Direitos e deveres fundamentais), Capítulo I (Princípios gerais), artigo 22º – Princípio da universalidade, artigo 23º – Princípio da igualdade, artigo 24º Maioridade, artigo 25º – Estrangeiros e apátridas, o seguinte:
- a) Princípios da universalidade, artigo 22º – Todos gozam*** dos direitos, das liberdades e das garantias constitucionalmente consagrados e estão sujeitos aos deveres estabelecidos na Constituição e na lei; Os cidadãos angolanos que residem ou se encontrem no estrangeiro gozam dos direitos, liberdades e garantias e da protecção do Estado e estão sujeitos aos deveres consagrados na

Constituição e na lei; Todos têm deveres para com a família, a sociedade e o Estado e outras instituições legalmente reconhecidas e, em especial, o dever de: *respeitar os direitos, as liberdades e a propriedade de outrem, a moral, os bons costumes e o bem comum; respeitar e considerar os seus semelhantes sem discriminação de espécie alguma e manter com eles relações que permitam promover, salvaguardar e reforçar o respeito e tolerância recíprocos.*

b) Princípios da igualdade, artigo 23º – *Todos são iguais* perante a Constituição e a lei; Ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social ou profissão.

c) Maioridade, artigo 24º – A maioridade é adquirida aos 18 anos.

d) Estrangeiros e apátridas, artigo 25º – Os estrangeiros e apátridas gozam dos direitos, liberdades e Garantias fundamentais, bem como da protecção do Estado; os estrangeiros e apátridas são vedados: *a titularidade de órgãos de soberania; os direitos eleitorais, nos termos da lei; a criação ou participação em partidos políticos; os direitos de participação política, previstos por lei; o acesso à carreira diplomática; o acesso às forças armadas, à polícia nacional e aos órgãos de inteligência e de segurança; o exercício de funções na administração directa do Estado, nos termos da lei; os demais direitos e deveres reservados exclusivamente aos cidadãos angolanos pela Constituição e pela lei; aos cidadãos de comunidades regionais ou culturais de que Angola seja parte ou a que adira, podem ser atribuídos, mediante convenção internacional e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo a capacidade eleitoral activa e passiva para acesso à titularidade dos órgãos de soberania.*

3. Informação sobre legislação, decisões judiciais e regulamentos essenciais de acordo com os artigos 2º a 7º da Carta

86. A legislação em vigor em Angola sobre os direitos humanos, encontra-se dispersa por vários diplomas legais. Os principais princípios e normas sobre a protecção e desenvolvimento integral do homem, estão plasmados na Constituição. Face a situação e atendendo o estabelecido no artigo 26º da Carta, o Presidente da República criou uma Comissão de Reforma da Justiça e do Direito, que visa salvaguardar os direitos humanos, colmatar as lacunas da legislação e promover a sua harmonização com as normas internacionais, que inclui o ajustamento.

87. Quanto à imparcialidade/neutralidade dos Magistrados, os juízes são independentes no exercício das suas funções, devendo apenas obediência à Constituição e à Lei (artigo 179 CRA). Essa relativa independência não isenta os Magistrados de serem sancionados disciplinarmente por actos ilegais praticados no exercício das suas funções, garantindo assim os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos cuja inviolabilidade é reconhecida pela Constituição, que na sua secção II faz largas referências à sua não restrição, limitação ou suspensão, senão em termos da lei, proíbe a pena de morte, a tortura e tratamentos degradantes e regula a aplicação de penas, a privação de liberdade e os direitos dos detidos e presos.

88. As compensações por violações que tenham por base a discriminação, tortura, detenção e custódia errónea e condenação incorrecta pelos Tribunais não são muito comuns em processos especialmente versados para tal, mas têm sido acauteladas na

generalidade. Ao contrário, as indemnizações já são mais usuais, embora também se verifiquem com mais acuidade num quadro semelhante ao ora referido para as compensações.

89. Para o caso de detenções erróneas e condenação injusta pelos Tribunais a possibilidade é mais remota porque depende da circunstância de se poder provar que houve dolo por parte dos agentes. Nesse caso, o Estado é demandado nos termos da responsabilidade civil respondendo em primeira linha e exercendo depois o seu direito de regresso contra o agente, podendo o agente responder criminalmente.
90. O sistema de organização dos dados estatísticos vigentes nos nossos tribunais não permitem ainda destringir se a natureza dos crimes cometidos tem substrato de ofensa aos direitos humanos ou um simples crime comum. Iguamente não há conhecimento público de situações que reflectam erro judiciário e que tenham conduzido a condenação de pessoas. A haver seria de imediato reparado pelo Tribunal Supremo através do processo de cassação (Lei 20/88, de 31 de Dezembro).
91. As dificuldades encontradas pelos queixosos de processos em que pretendam fazer valer os seus direitos por ofensas no âmbito dos Direitos Humanos, são as mesmas que encontram os queixosos de processos de outra natureza, não havendo obstáculos específicos de tipo semelhantes de processos. As medidas tomadas pelo Governo para contornar estes obstáculos são: a modernização da legislação; e inspecção aos tribunais.
92. Neste quadro, junta-se a Ordem dos Advogados de Angola (O.A.A), Associação de Direito Pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia, regulada pelo Decreto nº 28/96, de 13 de Setembro, criada com o objectivo de defender os valores do estado democrático de direito, os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, colaborar na administração da justiça, promover o conhecimento e aplicação do direito, organizar a prestação de assistência judiciária¹⁰ aos cidadãos sem possibilidade económica para constituir um advogado, entre outras competências que a tornam num elemento essencial para o respeito, defesa e protecção dos direitos humanos.
93. Relativamente a sociedade civil, foram constituídas várias organizações para a protecção de direitos humanos, destacando-se:
 - *O FONGA (Fórum das Organizações Não Governamentais Angolanas);*
 - *O CICA (Conselho de Igrejas Cristãs de Angola);*
 - *O CEAST (Comissão Episcopal de Angola e São Tomé);*
 - *O COIEPA (Comissão Inter Eclesiástica para Paz em Angola), já extinto;*
 - *O CCDH (Conselho de Coordenação dos Direitos Humanos);*
 - *O Sindicato UNTA, CG-SILA (União Nacional dos Trabalhadores Angolanos);*
 - *O Sindicato dos jornalistas;*
 - *O SINPROF (Sindicatos dos Professores);*
 - *A LIDDHA (Liga Internacional da Defesa dos Direitos Humanos e Ambiente);*
 - *A ADAC (Associação para o Desenvolvimento e Apoio ao Campo);*
 - *As Ordens dos profissionais;*

- *As Redes e Plataformas,*

4. *Informação sobre medidas tomadas para que a imprensa não patrocine actos de discriminação.*

94. O artigo 44º da CRA garante a liberdade de imprensa e protege-a de se sujeitar de qualquer censura prévia de natureza política, ideológica ou artística, assegurando o pluralismo de expressão e garantia da diferença de propriedade e diversidade editorial dos meios de comunicação. Assegura ainda a existência e o funcionamento independente e qualitativamente competitivo de um serviço público de rádio e de televisão. Refere ainda que a lei estabelece as formas de exercício da liberdade de imprensa.
95. A Lei nº 22/91 Lei de Imprensa (LI), de 15 de Janeiro, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 44º da CRA, regula a liberdade de imprensa e as formas de funcionamento dos diversos órgãos de imprensa¹¹, a responsabilização e o mecanismo sancionatório dos profissionais da imprensa e dos respectivos órgãos, quando cometem infracções, incluindo as que violam os direitos humanos em geral. Aponta igualmente as diversas formas de responsabilidade, a competência jurisdicional, o processo aplicável e a difusão da decisão judicial, as limitações ao exercício da liberdade de imprensa, com vista a salvaguardar a defesa da soberania e independência nacionais, da integridade territorial da nação angolana, da unidade nacional, da ordem pública, da saúde e da moralidade públicas.
96. Pelos actos lesivos de interesses e valores protegidos por lei, cometidos através da imprensa, respondendo os seus autores disciplinar, civil e criminalmente (artigo 39º da LI).
97. Para garantir a isenção dos órgãos de comunicação social, criou-se o Conselho Nacional de Comunicação Social, como órgão independente que assegura a objectividade da informação e a salvaguarda da liberdade de expressão e de pensamento na imprensa, em harmonia com os direitos consagrados na constituição e na lei.

5. *Informação sobre passos dados no sentido de declarar ilegal e proibir organizações ou propaganda que promovem e/ou incitem a discriminação.*

98. A publicação da Constituição e demais leis sobre a matéria no Diário da República¹² e em outras publicações ocasionais e/ou pontuais, a sua divulgação em programas radiofónicos e televisivos e em páginas de jornais, são manifestamente passos evidentes de declaração de ilegalidade para quem tenha ousado, em desrespeito da lei, criar organização ou fazer propaganda no sentido de promover e/ou incitar a discriminação e de proibição para que tal facto não aconteça.
99. A actividade da Polícia Nacional (PN), órgão do Estado que garante a tranquilidade e ordem públicas, através de mecanismos apropriados de persuasão, educação, prevenção, fiscalização do cumprimento da lei estabelecida e repressão de casos evidentes, assegura os pressupostos da lei, agindo coercivamente contra quem pretenda praticar actos lesivos à lei e aos cidadãos. Concorrem também para a

¹¹ São órgãos de imprensa, as agências noticiosas, as estações de rádio e televisão, os jornais e as revistas

¹² Diário da República é o órgão oficial de informação do Estado

prevenção da ilegalidade e da promoção da discriminação, as acções de formação sobre direitos humanos, fundamentalmente para os profissionais e de sensibilização e mobilização social, consubstanciadas em workshop's, seminários, mesas redondas, debates, palestras, encontros, etc.

100. As acções de formação, são geralmente programadas com certa objectividade por instituições do Estado, do Governo e da Sociedade Civil, visando transmitir conhecimentos à grupos de profissionais ou de estudantes, sobre tratados de Direitos Humanos, que têm a “não discriminação” como princípio comum, assim como de sensibilização e mobilização social, dirigidas à todas as pessoas da sociedade, no âmbito da divulgação e promoção desses tratados, particularmente a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, cujos resultados consideram-se positivos, a julgar pelo grau de conhecimento dos direitos humanos pelos cidadãos.

6. Quadro actual geral, social, económico, político e legal para a eliminação da discriminação contra as mulheres

101. O alcance da paz em 2002, permitiu o desenvolvimento do Programa de Governo na sua plenitude, com a implementação de políticas e acções que, por razões ligadas aos conflitos armados, haviam sido adiados desde a ascensão à independência. O relançamento da economia nacional, visando o desenvolvimento harmonioso e equilibrado de todo o país, tem contribuído significativamente na eliminação das assimetrias herdadas da administração colonial e agravadas pelo conflito armado.
102. Factores culturais históricos ainda prevaletentes, denotam, por vezes, casos que a actual visão contextual considera discriminatórias da mulher em relação ao homem, a quem é reservada papéis inferiores e impedida a desempenhar outras tarefas consideradas como exclusivas para homens ou tratada como objecto. É uma situação que está no centro das atenções, sendo objecto de especial atenção das autoridades que têm a missão de desenvolver acções de educação, informação, sensibilização e até de formação, com vista a mudar o cenário.
103. Na relação entre o Empregador e o empregado, ocorrem, por vezes com grande frequência que discriminam a mulher em relação ao homem, em função da sua condição física e feminina, sobretudo enquanto gestante ou parturiente, denegando-a a concorrer para postos de trabalho enquanto gestante ou enfrentando após o parto, alegando-se causar prejuízos devido os tempo de licença de parto a que tem direito por lei.
104. Face a situação que constitui factor comprometedor dos objectivos do Estado de promover a igualdade de direitos entre a mulher e o homem, o Governo e seus parceiros sociais, realizam um amplo trabalho de educação jurídica à todos os segmentos da população, particularmente às mulheres, com o alargamento dos programas de informação, comunicação e educação sobre os direitos da mulher e da criança, utilizando inclusive as línguas nacionais e métodos acessíveis tais como artes, técnicas audiovisuais e órgãos de comunicação social, dotando-as de conhecimentos que lhes permitam recorrer às instâncias competentes quando confrontados com situações que violem os seus direitos.
105. A Estratégia Nacional e Quadro Estratégico para a Promoção da Igualdade de Género baseada na Plataforma de Acção de Beijing e Dakar, aprovada pela

Comissão Permanente do Conselho de Ministros em 2001, é coloraria dos objectivos preconizados pelo Governo.

106. O Programa de Extensão e Desenvolvimento Rural em implementação no país, constitui uma oportunidade para as mulheres rurais participarem do processo de desenvolvimento do país, fundamentalmente os projectos e programas de promoção económica da mulher rural que integra, os micro créditos e as micro empresas, para mulheres rurais, segmento da população feminina mais vulnerável e consequentemente a mais invisível e excluída.
107. A execução da Estratégia envolve instituições públicas e privadas, bem como Organizações Não Governamentais e teve como principais actividades: o Projecto ANG/97.PO3 – Apoio às Questões de Género e Promoção da Mulher, com vista a reforçar as capacidades institucionais à todos os níveis e também de algumas ONG's nacionais; o Projecto ANG/97/010 – Edificação da Paz e Promoção de Oportunidades de Desenvolvimento da Mulher que teve início em 1998, com resultados encorajadores.

7. Protecção da Família e de grupos vulneráveis (mulheres, crianças, portadores de deficiência, idosos e ex-militares).

108. A Lei nº 1/88, de 29 de Fevereiro, aprova o Código de Família (CF), é um instrumento legal que consagra os valores essenciais reconhecidos em diferentes diplomas internacionais de direitos humanos, entre os quais a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, que se circunscrevem na absoluta igualdade do homem e da mulher, a dignidade e valia na família, a concepção do casamento como uma união voluntária, a primazia dos valores pessoais do matrimónio, em detrimento dos valores patrimoniais, o princípio da igualdade dos filhos e o imperativo da sua protecção, todos consagrados na Constituição.
109. De acordo com o Inquérito Integrado sobre o Bem-estar da População Angolana (IBEPE) 2008 – 2009, os agregados familiares, segundo o tamanho e média por agregado, apresenta conforme a tabela abaixo.

Tamanho dos agregados	Angola	Área de residência		Chefe do Agregado	
		Urbano	Rural	Masculino	Feminino
1 Pessoa	7,9	6,5	8,9	5,1	16,0
2 Pessoas	9,9	8,0	11,8	7,5	17,5
3 Pessoas	13,5	13,3	13,6	12,4	16,7
4 Pessoas	14,6	15,3	14,0	14,7	14,4
5 Pessoas	15,1	14,1	16,1	16,0	12,3
6 Pessoas	13,1	13,7	12,4	14,3	9,1
7 Pessoas	10,5	10,9	10,2	11,9	6,2
8 Pessoas	6,5	7,1	5,9	7,5	3,2
9 Pessoas	4,4	5,3	3,5	5,1	2,2
10 ou mais pessoas	4,8	5,9	3,6	5,6	2,3
Média de pessoas por agregado	5,0	5,2	4,7	5,3	3,9

7.1. Protecção da Mulher.

110. Pela sua condição, a mulher pertence aos grupos mais vulneráveis da população, sendo por isso objecto de especial atenção, sendo factores mais relevantes da sua vulnerabilidade, a discriminação e a violência doméstica.
111. Com vista a sua efectiva protecção, em 1997, o Conselho de Ministros aprovou a Estratégia para a Promoção da Mulher até ao ano 2000, em conformidade com as recomendações das Conferências de Dakar e Beijing, no sentido de promover a sua efectiva participação no processo da paz, no combate à pobreza, na educação e formação da mulher, nas questões da saúde materna, da cultura, da família, da sociedade e do ambiente, na gestão dos recursos naturais, na emancipação política, no usufruto dos direitos humanos, no combate à violência doméstica, na elaboração, utilização e generalização de dados desagregados por sexo, na informação, comunicação e arte e nas questões relacionadas com as meninas¹³.

7.1.1. *Contra a violência*

112. A violação mais comum dos direitos da mulher em Angola é a violência doméstica, que atingiu proporções alarmantes. Em 2006, registou-se em todo o país, cerca 3.271 vítimas de violência, dos quais 2.919 mulheres e 352 homens. As províncias com maior incidência de casos são: Luanda (30,66%), Benguela (19,83%), Bié (8,15%), Lunda Norte (1,26%).

Vítimas de violência doméstica 2006

Sexo	Qtde	%
Mulheres	2.919	87
Homens	352	13
Total	3.271	100

Fonte: Relatório da implementação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

113. Para prevenir e combater a violência, doméstica, foram instituídos Centros de Aconselhamento Familiar, dotados de quadros especializados (psicólogos, sociólogos, advogados), que desenvolvem actividades de aconselhamento psicossocial e jurídico às vítimas de violência. Decorre igualmente processo da adopção da Lei de Mediação e Conciliação, que deverá contribuir significativamente na prevenção e combate do fenómeno que é a expressão actual e mais relevante de violação de direitos humanos em Angola¹⁴, para além das acções de advocacia, informação, sensibilização e orientação das famílias face os actos de violência. Outra medida que concorre para a prevenção e combate à violência doméstica, será a aprovação, para breve, a Lei de Combate à violência Doméstica, em consulta pública.

7.1.2. *Da mulher trabalhadora.*

114. As relações de trabalho são reguladas: no sector da administração do Estado, pela Lei nº 17/90 e demais legislação complementar; no sector empresarial público e

¹³ Relatório da Implementação da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

¹⁴ Idem

privado pela Lei nº 2/00, ou seja Lei Geral do Trabalho (LGT), que estabelecem normas gerais de prevenção e combate de actos e atitudes discriminatórias e garantem especialmente às mulheres:

- a) O acesso ao qualquer emprego, profissão ou posto de trabalho;
- b) A igualdade de oportunidades e de tratamento no acesso às acções de formação e de aperfeiçoamento profissional;
- c) Categorias comuns e critérios iguais de classificação e de promoção;
- d) Direito ao salário igual para trabalho igual;
- e) Direito à ausência de qualquer outra discriminação directa ou indirecta, com base no sexo.

115. Uma secção da LGT é dedicada especialmente à mulher, garantindo-lhe, enquanto trabalhadora, mais direitos, igualdade de tratamento sem discriminação, protecção à maternidade e aos trabalhos proibidos ou condicionados. O artigo 269º proíbe a ocupação de mulheres em trabalhos insalubres e perigosos, entenda-se todos aqueles que sejam considerados de risco efectivo ou potencial para a função genética. Os artigos 272º e 273º da LGT, estabelecem um conjunto de direitos especiais que devem ser respeitados pelos empregadores, tais como:

- a) De não ser despedida, salvo se cometer uma infracção disciplinar muito grave, que deverá ser confirmada pela Inspeção Geral do Trabalho;
- b) De não prestar trabalho nocturno e se estiver nele, deve ser retirada logo que dê conhecimento de estar grávida;
- c) De não prestar trabalho extraordinário ou ser transferida do seu habitual centro de trabalho, a menos que essa transferência a venha beneficiar; Interromper o trabalho diário para aleitamento do filho, em dois períodos de meia hora cada, sem diminuição do salário;
- d) De beneficiar das licenças de maternidade de três meses, consideradas como tempo de trabalho efectivo;
- e) De continuar a licença, por mais um período de máximo de quatro semanas, para acompanhamento do filho;
- f) De beneficiar do alargamento para mais quatro semanas se ocorrer parto múltiplo.

116. O artigo 278º da LGT dá protecção especial à mulher trabalhadora contra o despedimento individual por razões objectivas e o colectivo durante a gravidez e até 12 meses após o parto.

117. Não obstante a lei conter pressupostos que dão larga protecção à mulher, notam-se ainda alguns problemas na sua aplicação prática, sobretudo no sector privado formal e informal, tais como:

- a) Salário mais baixo em relação aos homens;
- b) Dificuldade na admissão ao emprego enquanto grávida;
- c) Despedimento imediato por razões de gravidez, situação que as obriga omitir o seu estado por algum tempo;
- d) Negação do gozo de licença de parto estabelecida por lei.

118. Face as situações apontadas, as instituições do Estado e da sociedade civil, desenvolvem uma ampla campanha de informação e sensibilização das mulheres, com vista a conhecerem os seus direitos e em caso de violação apresentarem queixas

às autoridades competentes, tais como a Inspeção Geral do Trabalho, aos Tribunais, desenvolvendo-se ciclos de palestras para persuadir os empregadores, acções de inspecção nos centros de trabalho, para verificar a legalidade relativamente à gestão dos recursos humanos, com vista a se corrigir eventuais situações anómalas que resultam numa contribuição significativa na melhoria da situação e na criação de condições favoráveis à uma cultura de observância escrupulosa da lei e concomitantemente do respeito pelos direitos humanos.

7.2. Protecção da Criança

119. Com vista a proteger a criança, o Estado Angolano adoptou medidas políticas, legislativas e administrativas em vários domínios.
120. As medidas políticas são aquelas que têm a ver com a promoção e protecção dos direitos da criança, que se implementam no âmbito do Programa Geral do Governo e que asseguram a concretização dos objectivos do Estado e o funcionamento de todos os serviços sociais básico, de promoção ou assistência social, de protecção social e de garantias de direitos. Enquadram-se aqui todos aqueles que promovem o acesso da criança à educação, saúde, segurança alimentar, aumento do nível de vida, protecção contra todo o tipo de violência, à justiça adequada à sua idade e que garantem o reforço das capacidades familiares com vista a cumprirem com as suas responsabilidades.
121. O quadro legislativo é encabeçado pela CRA e apresenta uma série de leis ordinárias adoptadas em harmonia com os instrumentos jurídicos internacionais sobre direitos da criança, que inclui, para além dos referidos no capítulo B, ponto 1.1 inclusive, as seguintes: *A Lei Geral do Trabalho (Lei n.º 2/00 de 11 de Fevereiro); Código da Família – Lei n.º 1/88, de 20 de Fevereiro; Lei sobre o Julgado de Menores – Lei n.º 9/96, de 19 de Abril; Código do Processo do Julgado de Menores – Decreto n.º 6/03, de 28 de Janeiro; Quadro orgânico do Julgado de Menores – Decreto n.º 96/03, de 28 de Outubro; Conselho Nacional da Criança – Decreto n.º 20/07, de 20 de Março; Regulamento do Conselho Nacional da Criança – Decreto n.º 21/07, de 20 de Março; Comissão Tutelar de Menores – Decreto n.º 69/07, de 10 de Setembro; Regulamento das Medidas de Liberdade Assistida – Decreto Executivo n.º 17/08, de 12 de Fevereiro; Regulamento das Medidas de Protecção de Serviços à Comunidade – Decreto Executivo n.º 18/08, de 12 de Fevereiro.*
122. Neste quadro, o período 2008/2010 foi marcado pela elaboração e aprovação da Constituição, através de um processo participativo que envolveu todos os cidadãos, com capacidades legalmente reconhecidas, criando-se assim um quadro legal bastante eficiente e eficaz que garante a observância escrupulosa dos Direitos da Criança por conter disposições específicas relativas à Criança, nomeadamente o artigo 80º que faz referências explícitas ao princípio do **interesse superior da criança** e à **obrigação do Estado de concretizar e proteger os direitos à ela consagrados**; o artigo 35º que faz referência à **protecção da Criança como prioridade absoluta do Estado, da sociedade e da família** e a **proibição do emprego de menores em idade escolar obrigatória**, em qualquer regime de trabalho, entre outras.

7.2.1. Situação de vulnerabilidade da criança

123. A esperança de vida ao nascer em Angola é de 40 ano para o género masculino e 43 para o feminino, reflectindo¹⁵:
- a) Uma taxa de mortalidade infantil de 116 e 195 por mil crianças com 0 – 12 meses e com 0 – 4 anos nascidos vivos respectivamente (IBEP 2008 – 2009).
 - b) Partos não assistidos por pessoal de saúde treinado, 55%.
 - c) Baixo peso ao nascer 14%
 - d) Marasmo 8,2%
 - e) Nanismo 29,2 <5
 - f) Baixo índice de desenvolvimento humano, no conjunto de 17 países, Angola situa-se em 157º lugar
 - g) Doenças da infância: casos notificados em 2008: 2'082'982; óbitos 7'227, uma taxa de letalidade estimada em 3,47%.
 - h) Média da população
 - Com acesso à água potável, 47%
 - Que trata a água para beber, 28%
 - Que usa latrina, 31%
 - Que lava as mãos depois de defecar e antes de comer, 20%
124. Os preços de bens alimentares, a sua flutuação e a fraca produção agro-pecuária, têm um impacto significativo sobre a segurança alimentar das famílias pobres, sendo evidente a prevalência da fome e do mal nutrição pelo grau de inacessibilidades aos recursos alimentares. Segundo o IBEP 2008-2009, crianças com 0 – 17 anos de idade, cujos agregados familiares inqueridas receberam algum tipo de ajuda nos últimos 6 meses, registou-se:
- Ajuda em dinheiro: 12,9%
 - Ajuda em alimentos: 8,4%
 - Ajuda em sementes e instrumentos agrícolas: 0,7%
125. Estimativas de 2007 demonstraram que 5'710'463 crianças > de 5 anos sofreram de algum tipo de mal nutrição, sendo 40% moderada, 12% severa, causando 2/3 dos óbitos ocorridos neste grupo etário¹⁶.
126. O inquérito revela ainda que, das crianças com 0 – 59 meses de idade de agregados familiares inqueridos 68,9% estavam sem registo de nascimento. Um indicador extremamente preocupante que se justifica por uma série factores, nomeadamente:
- a) Insuficiências de quadros treinados;
 - b) Escassez de materiais para efectuar registos;
 - c) Falta de identificação;
 - d) Negação de paternidades;
 - e) Situações culturais contrárias à lei;
 - f) Desconhecimento da importância do registo de nascimento por parte de alguns cidadãos.

¹⁵ Relatório do grau de cumprimento dos 11 compromissos 2007 -2008

¹⁶ Relatório de implementação da CDC 2004 – 2007.

127. Das crianças com 3 – 5 anos de idade de agregados familiares inqueridos, 90,5% não estavam matriculadas no ensino pré-escolar, sendo 88,4% na área urbana e 92,8% na área rural. Esta situação resulta de factores de constrangimento e dificuldade, tais como:

- a) Dificuldades no enquadramento de educadores e vigilantes de infância para fazer face a demanda.
- b) Insuficiências de recursos materiais e humanos para operacionalizar a base de dados.
- c) Morosidade no desenvolvimento de acções locais de capacitação e formação de vigilantes.
- d) Fraca participação das comunidades nas actividades da 1ª infância.
- e) Fraca coordenação entre instituições e actores sociais.
- f) Insuficiência de espaços físicos.

Crianças que nunca frequentaram a escola, segundo o IBEP3

<i>Condição de residência, idade e sexo</i>		<i>%</i>
<i>Angola</i>		<i>20,5%</i>
<i>Área de residência</i>	<i>Urbana</i>	<i>10,1%</i>
	<i>Rural</i>	<i>33,7%</i>
<i>Sexo</i>	<i>Masculino</i>	<i>13,2%</i>
	<i>Feminino</i>	<i>27,2%</i>
<i>Idades</i>	<i>6 – 9 anos</i>	<i>26,5%</i>
	<i>10 -11 anos</i>	<i>9,8%</i>
	<i>12 -14 anos</i>	<i>7,1%</i>
	<i>15 – 17 anos</i>	<i>7,8%</i>

Fonte: IBEP3 (2008-2009)

128. Deste quadro depreende-se que, para além de existirem crianças fora do sistema de ensino, as que nele entram fazem-no muito tarde e com uma taxa de abandono a indicar 1,3% para os rapazes e 1,4% para as raparigas. As crianças residentes em áreas rurais e as do sexo feminino são as que menos frequentam a escola, sendo factores de constrangimentos e dificuldades¹⁷:

- g) O fraco acompanhamento sistemático do trabalho nas Províncias.
- h) A insuficiência de materiais didácticos e de recursos materiais.
- i) A degradação de infra-estruturas escolares.
- j) A distância que separa as escolas das comunidades.
- k) A deficiente distribuição de água potável nas escolas.
- l) A não frequência sistemática às aulas por parte de alunos, em cumprimento de algumas obrigações familiares, relacionadas nomeadamente com o tempo de colheita no campo, pequenos negócios, pescas e outros.

129. Não houve progresso significativo na implementação da Lei 9/96 sobre o Julgado de Menores, embora formalmente tenha sido implementada em Luanda onde se debate

¹⁷ Relatório do CNAC ao VI Fórum Nacional sobre a Criança 2008

ainda com sérios problemas de natureza funcional, sobretudo na execução das mediadas decretadas.

130. Quanto aos crimes, a maioria é cometida por crianças residentes em áreas urbanas e peri-urbanas, sendo as de famílias de baixa renda as que mais cometem.
131. A falta de estruturas, pessoal capacitado e recursos financeiros do OGE, constituem as maiores dificuldades de implementar a Lei na plenitude, que deveria jogar um papel preponderante no combate ao cometimento de delitos por crianças¹⁸.
132. Segundo resultados do IBEP, 11,1% da população com 15-24 anos de idade, nunca ouviu falar do VIH/SIDA, 49,5% não conhece nenhuma forma de evitar a transmissão sexual da doença e 62% não conhece as concepções erradas sobre o SIDA. Estes indicadores são bastante preocupantes, se atendermos que até ao momento a única forma de se defender dessa pandemia é o conhecimento sobre ela para a prevenção.
133. Quanto ao teste: 45,4% responderam não conhecer nenhum lugar para o fazer; 83,2% nunca o fizeram; 61,4% das mulheres não receberam informação ou aconselhamento sobre o VIH/SIDA durante as consultas pré-natal; 75,8% não fizeram o teste durante a gravidez. Estes indicadores demonstram a tendência da do aumento de pessoas que poderão ser infectadas e transmissão vertical ou seja de mãe para a filha, podendo-se compreender a razão dos indicadores resultantes do processo da Pesquisa Rápida para Análise e Avaliação do Impacto do VIH/SIDA (RAAAP) nas crianças e nas famílias de 2005, segundo os quais:
- a) Das 6.345 famílias inqueridas, 2.363 tinham crianças vulneráveis devido o SIDA, sendo 218 doentes;
 - b) Das 19.888 crianças tuteladas, 4.294 eram órfãs devido o SIDA e 198 doentes de SIDA;
 - c) A maioria das famílias que tutelavam crianças vulneráveis devido a doença, eram chefiadas por idosos, outras por mulheres idosas e viúvas sem condições mínimas de habitabilidade¹⁹.
134. Quanto a violência contra a Criança, é uma matéria que constitui o maior factor da violação dos direitos da criança, cuja abordagem é feita, nos dias de hoje, em cinco áreas temáticas, nas quais a situação se apresenta como abaixo se descreve:
- 1) Negligência, abuso, violência física e emocional, discriminação.**
135. Uma vastidão de informação sobre os factores de violência indicados neste ponto, relacionam-se com os casos de:
- a) Negligência (Na família biológica ou tutelar; Na sociedade que inclui instituições públicas e privadas de cuidados ou assistência à criança).
 - b) Abuso (Sexual; de poder tendo em conta a condição de fragilidade da criança).

¹⁸ Relatório do CNAC ao VI Fórum Nacional sobre a Criança 2008

¹⁹ Idem

- c) Violência física e emocional (ofensas corporais; maus tratos; castigos físicos; castigos morais; tratamentos cruéis, desumanos, degradantes
- d) Discriminação por qualquer motivo (sexo; cor da pele; deficiência física ou mental; lugar de nascimento; condição social; filiação; religião.

2) Exploração sexual, prostituição e pornografia infantil por indivíduos com:

- a) Poder económico,
- b) Posição social;
- c) Poder político.

3) Tráfico de crianças por qualquer fim

- a) Venda;
- b) Prostituição;
- c) Pornografia;
- d) Escravatura;
- e) Extração de órgãos.

4) Exploração do trabalho infantil

136. Nesta área temática, o IBEP refere que da população com 5-14 anos de idade inquerida, indica: 1,9% prestava trabalho remunerado; 3,2% prestava trabalho não remunerado; 2,7% prestava trabalho doméstico; 18,2% fazia negócio da família; 20,5% prestou trabalho diverso

5) Instrumentalização

137. Toda aquela situação em que adultos, parentes ou não, malfeitores utilizam crianças para:

- a) Prática de crimes;
- b) Prática de pequenos delitos;
- c) Venda e compra de drogas, bebidas alcoólicas e tabaco.

138. Para a implementação das políticas e leis que protegem a criança de forma coordenada e articulada, para além dos departamentos governamentais tradicionais como os que respondem pela saúde, educação, família, assistência social, justiça, outros foram criados para o reforço dos mecanismos específicos de protecção, com vista à sobrevivência e desenvolvimento integral da criança, a destacar:

- *A Direcção Nacional da Criança e do Adolescente (DNCA) do Ministério da Assistência e Reinserção Social (MINAR), encarregue da protecção e promoção dos direitos da criança dentro dos parâmetros de actuação no domínio da assistência social, educação e desenvolvimento dos grupos mais vulneráveis de crianças, especialmente da primeira infância;*

- O *Instituto Nacional da Criança* (INAC), instituição pública dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, a quem incumbe, em geral, garantir a nível nacional a execução das políticas do Governo, no domínio da advocacia, investigação e protecção social da criança.
- O *Conselho Nacional da Criança* (CNAC), órgão de concertação social para o acompanhamento e controlo da execução das políticas públicas relativas a criança;
- As *Instituições da Sociedade Civil*, que desempenham um papel preponderante de promover e defender os direitos da criança em cooperação com o Estado, na base da sua integração e participação.

139. Considerando a criança constitui absoluta prioridade, o Programa Geral do Governo e o Orçamento Geral do Estado, apresentam-se como peças fundamentais das políticas públicas do Estado. A este respeito, o Governo dedica especial atenção na atribuição de recursos para assegurar a sustentabilidade financeira ajustada às necessidades, no desenvolvimento dos programas destinados à criança, sendo evidente a demonstração da evolução positiva da disponibilização de verbas no período que o quadro abaixo demonstra, com pequena retracção em 2009 devido à crise económica e financeira mundial:

**: Despesas Anuais por Ministérios e Órgãos de Apoio à Criança
A Preços Constantes de 2004 (Kwanzas)**

Organismos	2004	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
MINARS	155.352.484,00	285.440.400,00	890.195.888,00	377.928.559,00	6.433.979.422,00	17.683.707.987,00	25.806.604.735,00
MED	3.639.246.270,00	11.618.353.580,00	18.381.982.009,00	46.964.578.472,00	36.753.115.874,00	16.977.223.196,00	134.334.499.399,00
MINJUS	58.311.317,00	26.489.730,00	83.036.209,00	117.755.589,00	127.722.000,00	48.821.682,00	462.136.527,00
MINSA	219.240.297,00	639.816.450,00	1.248.318.288,00	1.851.852.930,00	2.132.334.224,00	2.718.968.479,00	8.810.330.668,00
MINCULT	0,00	0,00	0,00	0,00	15.600.000,00	15.600.000,00	31.200.000,00
INAC	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
CNAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.181.905,00	385.181.905,00
G.P.	4.741.504.883,00	4.070.753.475,00	3.611.194.734,00	10.161.442.205,00	19.161.964.003,00	19.427.677.481,00	61.174.536.781,00
TOTAL	8.813.655.250,00	16.620.853.633,00	24.214.727.127,00	59.473.357.752,00	64.624.715.523,00	57.257.180.730,00	231.004.490.015,00

7.3. Protecção de Pessoas Portadoras de Deficiências e Idosos

140. Estimativas de 2005, apontavam para existência em Angola de cerca de 170.000 deficiência, maioritariamente na faixa etária 25 – 44 anos, tendo sido controlados 8.170, com uma fracção de 56% do sexo masculino. Destes, 61,9% tinham deficiência motora, 28,3% sensorial e 9,8% mental. Os deficientes motores por amputação, em consequência de accionamento de engrenhos explosivos particularmente minas representavam 75%, enquanto que 22% eram causados pela poliomielite. As Províncias que registaram maior concentração de pessoas portadoras de deficiência são as de Kuanza Sul (11,75%), Luanda (9,55%), Benguela (8,65), Lunda Norte (7,81%), Huambo (7,1%)²⁰.

141. Sobre a matéria, o IBEPE3 revela que a população com a alguma deficiência física ou mental segundo o sexo, é a que corresponde aos seguintes indicadores:

% Da população com alguma deficiência física ou mental

Por área de residência	Sexo		Total
	Homens	Mulheres	
Angola	3,1	2,1	2,6

²⁰ MINARS – Relatório da CDC 2004 -2007

Urbano	2,5	1,7	2,1
Rural	3,7	2,6	3,1
Por idades			
- 2 anos	0,6	0,1	0,4
2-4 anos	0,6	0,6	0,6
5-9 anos	1,1	0,9	1,0
10-14 anos	1,5	1,9	1,7
15-24 anos	2,3	2,3	2,3
25-34 anos	4,4	1,8	2,9
35-44 anos	4,9	2,4	3,6
45-54 anos	8,4	3,9	5,9
55-64 anos	9,3	6,5	7,9
65 ou mais anos	13,8	13,1	13,5

142. Entre as causas da existência de tão elevado número de deficientes, destacam-se as consequências do prolongado conflito armado, tais como: a *fragilidade do sistema de saúde e ausência de programas de prevenção; sequelas de enfermidades; situações congénitas; baixo nível de escolaridade das famílias, que influenciaram na forma menos responsável de cuidados dos filhos.*
143. No âmbito das políticas públicas, o Governo tem implementado programas e serviços sociais básicos à favor das às pessoas com alguma deficiência, sendo evidente o projecto denominado “Reabilitação Baseada na Comunidade (RBC), com componente de reabilitação física, educação escolar, formação técnicoprofissional, orientação para o emprego e acompanhamento psicossocial baseado nas comunidades, que visa a sua integração na comunidade onde vive. Considera-se uma experiência positiva, por encontrar aceitação do grupo alvo, pois tem contribuído, em grande medida, na redução gradual de situações de discriminação e estigmatização. No biénio 2005 – 2006, o RBC atendeu 20.877 deficientes, representando 30% da meta estabelecida para o período.
144. O Decreto nº 21/82, de 22 de Abril protege a pessoa portadora de deficiência quanto ao emprego. Porém, os seus pressupostos muitas vezes são violados pelo facto de algumas empresas públicas e privadas, preterirem os deficientes, alegando serem trabalhadores não rentáveis e que obrigam a investimentos adicionais com alterações arquitectónicas nas suas instalações, situação de flagrante discriminação. Constituem igualmente factores de constrangimento, o facto de não terem sido regulamentadas as leis do subsídio ao deficiente e a Lei de bases de protecção social, estando-se a tomar medidas para que se reverta a situação.
145. Os deficientes enfrentam problemas de diversa natureza decorrentes de factores ligados à: **Saúde** (difícil acesso aos serviços de saúde, escassez de equipamentos especializado, dificuldade no acesso à assistência médica e medicamentosa, exiguidade de meios de locomoção e dispositivos de compensação por falta de recursos financeiros); **Água e Higiene** (dificuldade de acesso aos locais de abastecimento de água, devido à distância e barreiras físicas); **Instabilidade Psicológica** (stress, aborrecimento, depressão, sentimento de revolta, frustração); **Aspectos Sociais e Familiares** (fraco nível de consciência social em reconhecer as capacidades e habilidades que lhes permite desenvolver actividades úteis, abuso, negligência, maus tratos, marginalização e estigmatização, desrespeito, violência psicológica, humilhação e abandono familiares, falta de espaços de lazer, dificuldades de acesso aos transportes públicos, falta de registo de nascimento por vergonha dos pais); **Aspectos económicos** (pobreza extrema por falta de recursos ou

insuficiência destes; perda de propriedades em consequência da contracção da deficiência e falta de protecção social).

146. Visando a redução gradual da discriminação e estigmatização das pessoas deficientes, desenvolvem-se projectos de integração social, que têm por objectivo a produção agrícola, criação de animais e formação profissional.
147. Quanto aos idosos, o país conta com 15 instituições ou lares de terceira idade, albergando, em sistema de internamento, um universo de 1.283 numa previsão de institucionalizar de 2.000 pessoas idosas, com uma assistência social integral a todos.

7.4.Reintegração Social de Ex-Militares e Dependentes.

148. Resulta da assinatura do Memorando de Entendimento Complementar ao Protocolo de Lusaka de 4 de Abril de 2002 e consequente cessar-fogo, a implementação do Programa Geral de Desmobilização e Reintegração dos ex-militares. O Memorando estabeleceu uma Comissão Militar Mista (CMM) que delineou as acções para a dissolução das Forças Militares da UNITA (FMU) num total de 105.000 efectivos que foram reunidos em 36 Áreas de Aquartelamento/Acolhimento, distribuídas pelo território Nacional e 280.261 pessoas deles dependentes foram agrupados em áreas adjacentes sob a responsabilidade do Governo. A CMM completou o desarmamento e a desmobilização total das FMU. Numa acção paralela, as Forças Armadas Angolanas (FAA), reavaliaram os seus contingentes e desmobilizaram 33.000 efectivos no período de três anos.
149. O Programa assistiu à desmobilização e à reintegração dos ex-militares do processo de implementação do Entendimento do Luena e também aos ex-militares desmobilizados antes, que foram incluídos no quadro mais amplo de assistência à reintegração das populações deslocadas de guerra, no quadro das responsabilidades da Comissão Nacional de Reintegração Social e Produtiva dos desmobilizados e deslocados.
150. Em 2002 foram extintas as FMU e em de 2003 licenciados 117.136 militares. Destes 5.000 foram integrados nas FAA, 47.000 na Polícia Nacional, 45.136 desmobilizados e 20.000 reintegrados na condição de deficientes de guerra. As Mulheres ex-militares das FMU, que representavam 0,2% do total dos efectivos, beneficiaram de apoio social e económico para a sua reintegração em igualdade de circunstância. As mulheres dos ex-militares, foram integradas nas mesmas circunstâncias nas respectivas comunidades onde participam nas actividades económicas e sociais no quadro de Programas alvos de avaliação periódica.

7.5.Protecção Civil

7.5.1. Situações de emergência, calamidades e riscos

151. Para alcançar os objectivos de redução de desastres em conformidade com as metas do milénio, e das prioridades da conferência de Kobe Hyogo realizada no Japão no ano de 2005, relativamente a protecção da população e da economia, cabe ao Estado a responsabilidade de velar pelo cumprimento das medidas emanadas nos regulamento e normas nacional e as convenções internacionais sobre a temática.

152. A Lei n.º 28/03 de 7 de Novembro, “Lei de Base da Protecção Civil” institui o Sistema Nacional de Protecção e criou a Comissão Nacional de Protecção Civil, que funciona na base de uma actividade multidisciplinar e plurisectorial no sentido de promover a articulação permanente entre todas forças e serviços, na planificação e na organização operacional. O artigo 8º da mesma Lei preceitua que:

- a) *Os cidadãos têm direito à informação sobre os riscos graves, naturais ou tecnológicos, aos quais estão sujeitos em certas áreas do território nacional e sobre as medidas adoptadas e a adoptar com vista a minimizar os efeitos de acidentes graves, catástrofe ou calamidade.*
- b) *A informação pública destina-se a esclarecer as populações sobre a natureza e os fins da protecção civil consciencializá-las das responsabilidades que recaem sobre cada indivíduo e sensibilizá-las em matéria de auto protecção.*

153. Os objectivos da protecção civil são:

- a) *Prevenir a ocorrência de riscos colectivos resultantes de acidentes graves, de catástrofes, de calamidades naturais ou tecnológicas;*
- b) *Atenuar os riscos colectivos, bem como limitar os seus efeitos, no caso de ocorrerem os factos descritos na alínea anterior;*
- c) *Socorrer e assistir as pessoas atingidas ou em perigo **eminente**.*

7.5.2. Remoção de Minas e Engenhos Explosivos.

154. A segurança civil é um dos elementos essenciais do processo de consolidação da paz e constitui a base para o processo de normalização da vida das populações e revitalização do movimento de pessoas e mercadorias pelo território nacional, que é necessário para o desenvolvimento socio-económicos e para contenção da criminalidade.

155. Após um longo período de conflito armado, Angola é hoje em dia um país fortemente contaminado por minas e engenhos explosivos não detonados de várias naturezas. Em muitos casos não há registo das operações de montagem dos engenhos, nem se conhece com precisão os mapas dos locais onde estes foram colocados. A existência desses engenhos tem-se revelado fatal, tendo vindo a provocar frequentes acidentes que resultam em ferimentos graves e morte de muitos civis em particular crianças.

156. Estimativas do levantamento inicial efectuado após a assinatura do Protocolo do Lusaka pelo Instituto Angolano de Remoção de Obstáculos e Engenhos Explosivos (INAROOE) apontam que cerca de 35% do território estaria contaminado, podendo existir entre 6 a 7 milhões de minas instaladas.

157. O Programa Nacional de Desminagem, foi concebido para a resolução dos principais problemas de contaminação de minas, evitar a correspondência de acidentes e garantir a circulação de pessoas e mercadorias em segurança e normalizar a vida das populações e suas actividades socio-económica, sobretudo nas áreas rurais, com prioridade das áreas de reassentamento das populações afectas directamente pelo conflito armado localizadas, fundamentalmente nas províncias do Zaire, Uíge, Bengo, Kuanza Norte, Malange, Lunda Sul, Lunda Norte, Benguela, Huambo, Bié, Moxico, Huíla, Kuando Kubango e Cunene.

8. Informação sobre direito à saúde (artigo 16º da Carta)

8.1. Situação Sanitária

158. Atendendo a situação em que o país esteve mergulhado durante décadas, as infra-estruturas sociais e os sistemas de saneamento, não suportaram o número da população que aumentava sistematicamente devido o êxodo rural, criando assim grandes constrangimentos relativamente as redes de condução de águas pluviais e dejectos, assim como da limpeza e saneamento básico.
159. Face a situação, o Governo estabeleceu medidas e desenvolve acções de reabilitação e construção de novas unidades sanitárias, melhorando substancialmente a rede de instituições sanitárias integradas nas actividades gerais de saúde pública, com vista a promoção da saúde das populações, que compreendem:
- a) O saneamento do meio ambiente, em particular dos recintos públicos dos aglomerados populacionais e das habitações;
 - b) Aplicação das medidas tendentes à protecção e higiene no trabalho, em colaboração com os Sindicatos;
 - c) Aplicação de medidas profiláticas e de controlo das doenças transmissíveis, especialmente as de carácter epidémico;
 - d) A verificação de óbitos e a regulação dos enterramentos, exumação e transladações de cadáveres e seus despojos;
 - e) A higiene dos géneros alimentícios e da água de consumo.
160. Constitucionalmente²¹ todos têm o direito de viver num ambiente sadio e não poluído, bem como o dever de o defender e preservar. A lei pune os actos que ponham em perigo ou lesem a preservação do ambiente.
161. A normalização da administração do Estado, quer nas localidades onde foi feita a reposição, no período pós conflito, quer naquelas onde não houve tal necessidade, onde os níveis de carência eram enormes, permitiu o desenvolvimento do Programa de Melhoramento e Aumento da Oferta de Serviços Sociais Básicos e outras acções complementares, tais como: a colocação de quadros, a reparação das vias de comunicação, a construção e a reconstrução de infra-estruturas administrativas e residenciais, tornando a acção do Governo mais consentânea aos desafios da normalização e do desenvolvimento local.

8.2. Sistema Nacional de Saúde

162. Regulado pela Lei, 21-B/92, de 28 de Agosto, o Sistema Nacional de Saúde é composto pelo Ministério da Saúde (MINSA) e pela rede nacional de prestação de cuidados de saúde, que integra os prestadores de serviços públicos e privados, assegurando a realização do direito à assistência na infância e na maternidade e preconiza orientações para uma atenção particular à criança.

²¹ Artigo 39º da Constituição da República de Angola (Direito ao ambiente)

163. O Sistema orienta as unidades sanitárias, hospitalares públicas e privadas e seus profissionais para o desenvolvimento de todas as actividades de promoção, prevenção e tratamento na área de saúde e conta ainda com uma Comissão Nacional de Saúde estabelecida em conformidade com o artigo n.º 7º da Lei de Base, órgão de consulta do Governo na adopção das medidas políticas sobre a saúde. Incumbe aos Governos Províncias a responsabilidade da rede de cuidados de saúde nas respectivas províncias de modo a garantir o funcionamento de todas as unidades
164. Para que as acções sejam efectivas, sustentáveis e assegurem o acesso universal, o Governo iniciou o processo de Revitalização do Sistema Municipal de Saúde no âmbito da reestruturação do Sistema Nacional de Saúde, como uma estratégia prioritária para promover a equidade e a sustentabilidade das acções.
165. O Sistema Municipal de Saúde assenta na prestação de serviços essenciais de saúde inseridos num sistema organizado e funcional em termos de recursos humanos, infra-estruturas, sistemas de informação, de logística e gestão financeira que vai permitir a expansão da cobertura e a sustentabilidade dos serviços ao nível municipal, sendo decisivas a mobilização e participação comunitária, incluindo a actuação dos Agentes Comunitários.

Evolução das Unidades de Saúde em Funcionamento, 2003-2009

Nº	Unidades de Saúde	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2008
1	Hospital Central	9	9	9	9	9	9	9
2	Hospital Geral	33	33	33	33	33	45	45
3	Centro Especializado	52	116	116	132	132	146	155
4	Centro de Saúde	162	272	272	313	316	359	359
5	Posto de Saúde	696	1.026	1.026	1.468	1.472	1841	1.841
Total		952	1.456	1456	1.955	1.962	2.400	2.409

Fonte: GEPE/MINSA, 2009

Recursos Humanos Especializados

Técnicos	2007	2008	2009
Médicos	1.525	1.899	2.956
Enfermeiros	28.848	29.603	29.592
Técnicos de diagnóstico e terapêutica	5.148	5.440	5435

8.2.1. Reforma do Sistema e Política Nacional de Saúde

166. Com vista a definição de nova Política Nacional de Saúde²²(PNS) e o Plano Estratégico do sector para médio prazo, o Governo está a implementar uma reforma do Sistema de Saúde, realizando acções de revisão da forma de comparticipação e dos planos estratégicos para a execução dos programas de saúde pública, dos estudos sobre os custos das unidades sanitárias do SNS, e conferências relativamente ao sector da Saúde para obter uma visão e orientações claras para o PNS.
167. A formulação da PNS²³ conta com o apoio da Organização Mundial da Saúde (OMS) na definição das principais orientações que devem ser implementadas através de planos nacionais de desenvolvimento sanitário e de planos operacionais, tomando em conta a estratégia nacional para a redução da pobreza e as metas de desenvolvimento do milénio (ODM). Define o papel de cada um dos intervenientes,

²² Política Nacional de Saúde. “ Por uma Vida Saudável para Todos”. 3 Esboço 2007

²³ Idem

nomeadamente as comunidades, o sector privado nacional, as agências internacionais, a cooperação bilateral e os doadores internacionais, no processo de desenvolvimento do sector de saúde em Angola..

8.2.2. *Despesa pública no sector da saúde*

168. A despesa pública no sector da saúde sofreu uma retracção provocada em parte pela crise financeira internacional que teve repercussões negativas no País. A dotação orçamental de 2009, foi reduzida em 30%, o que inviabilizou o cumprimento de alguns dos objectivos intermédios marcados principalmente para aquele ano. Assim, o orçamento da função saúde que inicialmente era de 8,38%, passou para 6,39%. E o do sector no geral que era de 3,28%, passou para 2,38%. Em relação ao total disponibilizado pelo OGE, o quadro da síntese revela a seguinte evolução no período 2004 – 2009:

2004	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
219.240.297	539.792.837	938.567.445	1.245.611.304	1.267.360.039	1.417.692.857	5.628.264.780

169. A contribuição dos doadores em 2005 atingiu aproximadamente 59 milhões de dólares. Acrescentando os cerca de 15-20 milhões disponibilizados pelo Fundo Global, podem ter atingido 14% do total da despesa pública. O valor global do OGE aumentou substancialmente e os fundos disponíveis para a saúde duplicaram entre 2005 e 2007. Junta-se a este esforço o contributo da OMS, do UNICEF, do Global Fund for AIDS, Malária e Tuberculose, GFATM – PMI, President’s Malária Initiative, Banco Mundial, União Europeia e a Agência Internacional de Cooperação Japonesa (JICA).

8.3. *Acesso aos cuidados primários de saúde*

170. De acordo com a referência feita 8.7.2, o número de unidades sanitárias aumentou nos últimos anos, permitindo a melhoria do acesso das populações ao Serviço Nacional de Saúde, principalmente na categoria de unidades sanitárias do nível primário de atenção. O aumento de recursos humanos no Sistema, garante a prestação de cuidados e serviços de saúde com qualidade.

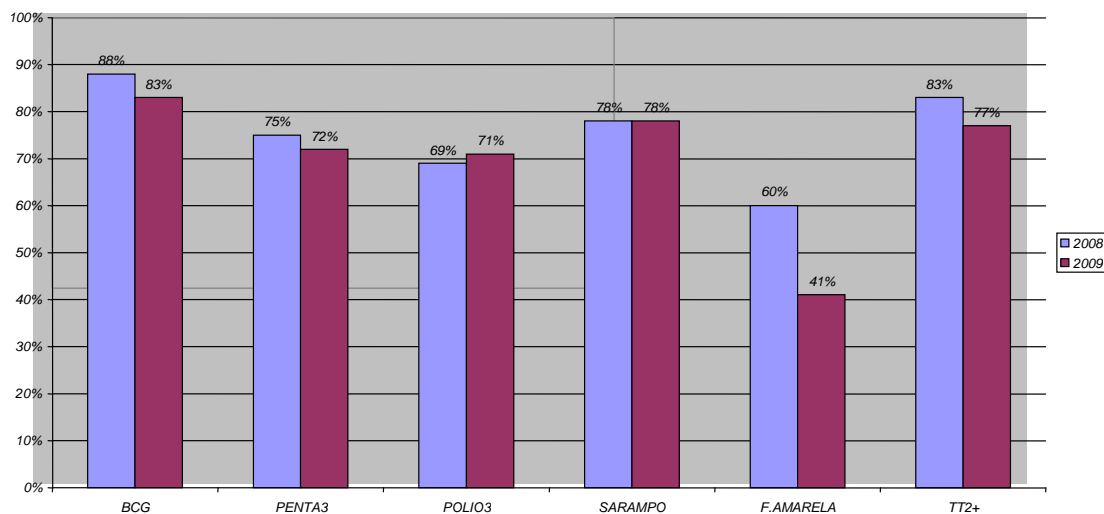
171. A formação de técnicos de enfermagem, análises clínicas e radiologia, garante, igualmente, a qualidade na prestação de cuidados de saúde aos cidadãos, sobretudo para: *o diagnóstico e tratamento da malária; a gestão do Programa Alargado de Vacinação (PAV); a manutenção da cadeia de frio e instalação de painéis solares; o sistema de informação e logística; a segurança de saúde reprodutiva; os cuidados essenciais do recém-nascido; os cuidados essenciais em nutrição; o manuseamento da mal nutrição severa; a gestão da mal nutrição comunitária; os provedores de informação e aconselhamento nutricional para as pessoas vivendo com o VIH/SIDA; o aleitamento materno exclusivo; os métodos, meios técnicos para a comunicação e promoção da saúde reprodutiva; o melhoramento da gestão dos serviços de assistência às crianças deficientes.*

172. A cobertura vacinal, mesmo não atingindo ainda os níveis desejados, melhorou consideravelmente e o sistema está a consolidar-se, como forma de prevenção de doenças evitáveis por vacinação.

8.3.1. Erradicação da Poliomielite e Sarampo.

173. A situação epidemiológica da **Poliomielite** em 2009 foi caracterizada por uma transmissão persistente do Poliovírus selvagem tipo 1 (PVS1) por mais de 2 anos no corredor epidemiológico das Províncias de Luanda, Kuanza Sul e Benguela. O número total de casos acumulados de PVS1 a nível nacional, de Janeiro a Dezembro de 2009, foi de 29. Não foram isolados em 2009 casos PVS tipo 3, contrariamente ao que aconteceu em 2008, em que foram isolados 86%.
174. Na sequência das campanhas nacionais de vacinação contra a poliomielite e o sarampo iniciada no segundo semestre de 2003, o Governo continua a intensificar as suas acções a fim de erradicar a poliomielite em Angola. Foram realizadas três Jornadas Nacionais de Vacinação e duas Sub-jornadas, contra a Poliomielite. Numa das Jornadas denominada “Viva a Vida com Saúde”, foram integradas várias intervenções, nomeadamente: a vacinação contra o Sarampo; a vacinação contra o Tétano à mulher em idade fértil e a administração de vitamina A e Albendazol.
175. As Jornadas permitiram vacinar contra a poliomielite, em cada uma delas, mais de cinco milhões de crianças, atingindo-se coberturas (administrativas) de 100%. Em todos os casos cobertura administrativa com todos os antigénios entre 2009, é de 72% para a Pentavalente-3, 71% para a Pólio 3, 83% para a BCG, 78% para o Sarampo, 77%, para o Tétano e 43% para a Febre-amarela.

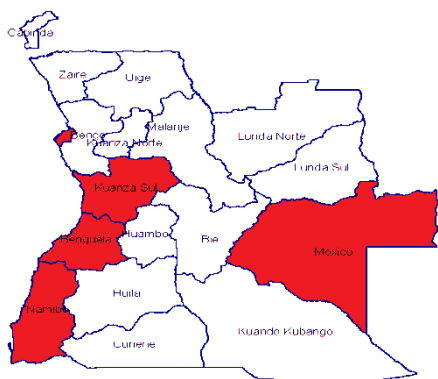
COBERTURAS DE JANEIRO A OUTUBRO DE: 2008/2009



Fonte: MINSA, DNSP, Secção de Imunização, 2009

Localização geográfica dos casos de PVS 2008 e 2009

Em 2008 tiveram circulação do PVS 5 Províncias

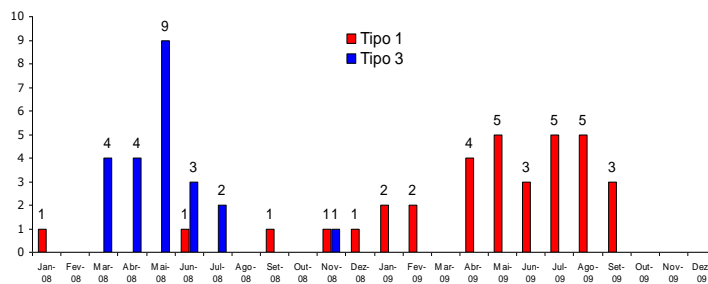


Em 2009 tiveram circulação do PVS 4 Províncias



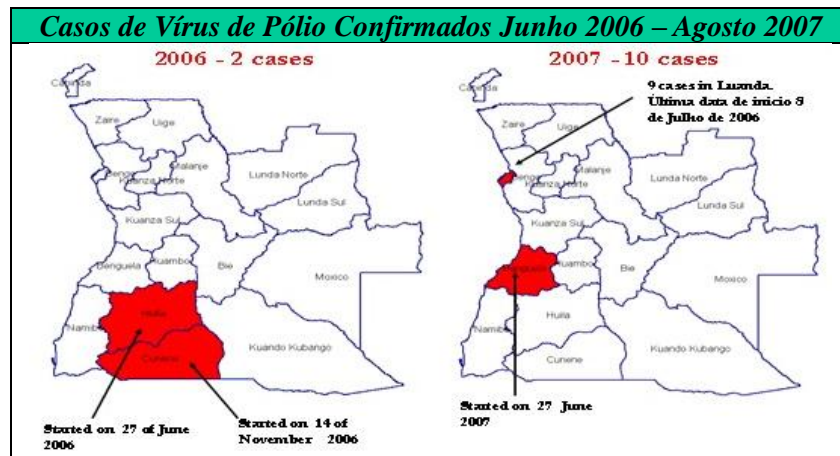
Fonte: MINSA, DNSP, Secção de Imunização, 2009

Incidência de Casos de Poliovírus selvagem em Angola de Janeiro/2008 – Dezembro/2009



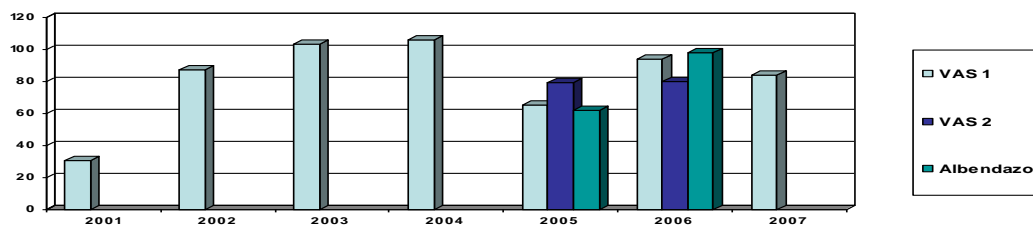
Fonte: MINSA, DNSP, Secção de Imunização, 2009

Situação Epidemiológica da poliomielite em Angola em 2007



Fonte: Secção Saúde UNICEF, 2007

Vitamina A e Albendazol de 2001 até 2007

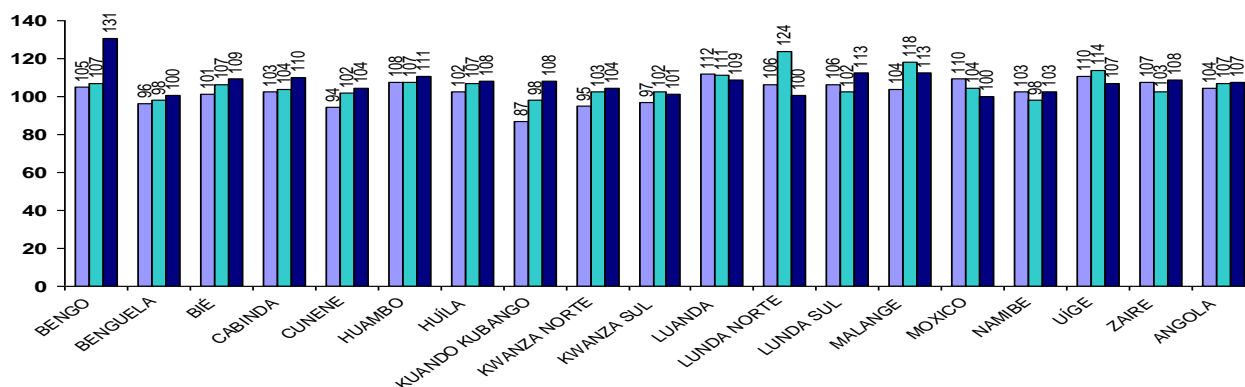


Intensificação das actividades de rotina com vitamina A e albendazol em Dez. 2007

UNICEF, Nov. 2007

5

Angola: Coberturas das três rondas nacionais de Pólio em 2007



Fonte: Secção Saúde UNICEF, 2007

Cobertura estimada dos Dias Nacionais de Imunização contra a Poliomielite em Angola, 2005-2006

Anos	População	Total de Crianças vacinadas	Percentagem %
1ª Fase	5,366,468	5,369,118	100.5
2ª fase	5,366,468	5,376,558	100.2
3ª Fase	5,366,468	5,662,741	105.5
4ª Fase	5,366,468	5,803,547	108
Março de 2006	1,812,308	1,794,380	99
1ª Fase Julho	3,800,535	4,152,567	109
2ª Ronda Set.	5,563,896	5,669,128	102
3ª Ronda Dez.	5,563,896	5,708,622	103
1ª Ronda Jun.	5,701,416	5,932,313	103
2ª Ronda Jul.	5,701,416	6,108,586	107
3ª Ronda Set.	5,701,416	6,108,586	107

8.3.2. Cobertura de vacinação de rotina

176. A cobertura da vacinação de rotina das crianças menores de 1 ano de idade continuou baixa, principalmente devido à insuficiência de uma rede de instalações operacionais de saúde, a problemas logísticos, a deficiências de manutenção da

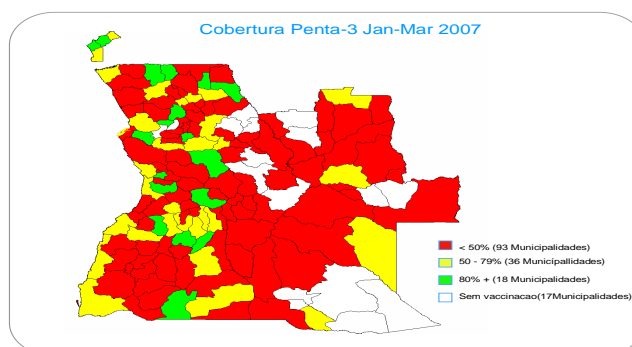
cadeia de frio e a ausência de serviços de extensão em muitas zonas, sendo por isso o componente mais fraco na imunização de rotina. O quadro 6.2.a ilustra a percentagem de cobertura como contribuição das campanhas de imunização de rotina de 2003 a 2007. O mapa 6.2 b. corresponde a percentagem de cobertura de pentavalente em Janeiro e Março de 2007.

***Percentagem de da cobertura da
Campanha de Imunização de rotina***

Anos	DTP3 Pentavalente	Sarampo	Pólio 3	TT
2003	46	62	45	72
2004	60	70	57	78
2005	47	44	50	52
2006	40	48	44	56
2007*	59**	69	58	71

Obs.: * De Janeiro à Setembro 2007 ** Vacina Pentavalente em 2007

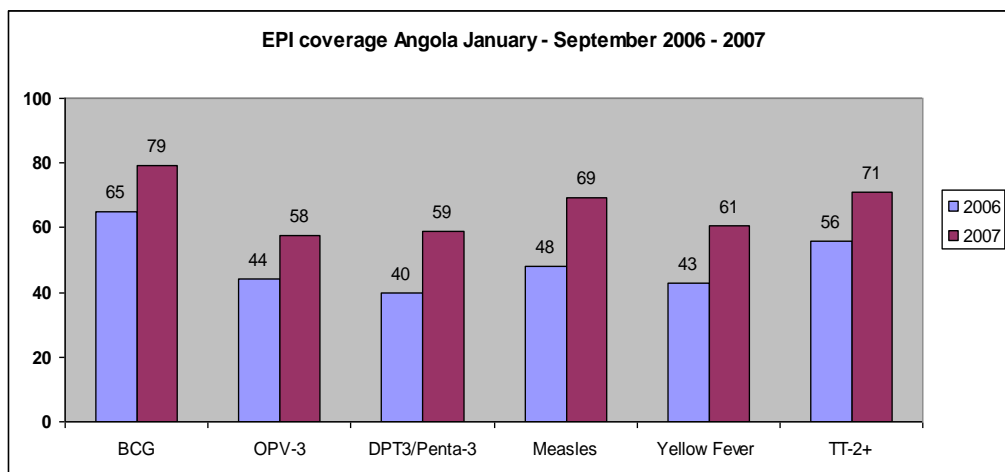
Cobertura Pentavalente Janeiro - Março 2007



Fonte: Secção de Saúde, UNICEF Angola, 2007

177. O plano de imunização de rotina em postos de saúde concebido com o objectivo de alcançar as zonas remotas através de equipas móveis, visou vacinar crianças menores de um ano de idade em 84 municípios prioritários, que representam 85% da população alvo. As vacinas incluem BCG, OPV, DPT e sarampo. O UNICEF forneceu o OPV, a DPT, o BCG, o TT, febre-amarela e outros materiais.

Percentagem da cobertura da imunização de rotina 2006-2007



Fonte: Secção Saúde UNICEF.

178. Para aumentar a cobertura da imunização de rotina, foram realizadas três rondas extras de Setembro à Dezembro 2007 com uma integração de actividades de eliminação do TT em zonas de maior risco, suplemento de vitamina A e de desparasitação. Embora se situe ainda abaixo dos 60%, a cobertura de vacinação de rotina (OPV-3) nas crianças menores de um ano de idade tem vindo a aumentar.

8.3.3. *Redução da Mortalidade Materno Infantil 2005-2009*

179. Para a redução da mortalidade materno infantil e melhoria da nutrição, foi elaborado em 2004, o Plano Estratégico Nacional de Redução Acelerada da Mortalidade Materno-Infantil 2005-2009²⁴, com um pacote essencial de cuidados e serviços de saúde materno infantil respondente ao perfil epidemiológico e características do sistema de saúde nacional. É uma estratégia para fortalecer as capacidades técnicas e de gestão dos níveis provincial e municipal e promover iniciativas inovadoras.

180. O pacote é constituído por um conjunto de intervenções preventivas, promocionais e curativas integradas e tem por objectivos: reduzir para 50% a taxa de mortalidade de crianças menores de 5 anos, reduzir para 30% a taxa de mal nutrição de crianças menores de 5 anos e reduzir para 30% a taxa de mortalidade materna.

181. Um outro pacote de baixo custo, alta eficácia e de aplicação simples está a cobrir o país em benefício dos grupos vulneráveis sem acesso a serviços de saúde, através duma rede fixa de serviços de saúde públicos que integra ONG's e Igrejas, constituída por equipas avançadas e móveis de saúde com três actividades de base comunitária e familiar que, em função das suas competências, é aplicado por níveis interligados que se complementam para atingir os objectivos do Plano, nomeadamente:

- i. O atendimento clínico e actividades preventivas da rede fixa de serviços de saúde pública;

²⁴ *Plano Estratégico para a Redução Acelerada da Mortalidade Materno Infantil em Angola 2005-2009. Investindo no Desenvolvimento Humano.* MINSA, Direcção Nacional de Saúde Pública, em parceria com OMS, UNICEF, UNFPA

- ii. A distribuição de vitamina A, desparasitação, distribuição de mosquiteiros tratados com insecticidas, educação das comunidades e serviços curativos de algumas doenças correntes (malária e DDA), por equipas avançadas e móveis;
 - iii. A prestação de serviços preventivos e curativos por ONG's e Igrejas seleccionadas;
 - iv. Os cuidados e serviços básicos ao nível comunitário e familiar.
182. Implementa-se um Plano de Aceleração das Acções de Sobrevivência e Desenvolvimento da Criança, com o objectivo principal de reduzir a mortalidade de menores de 5 anos na perspectiva de aumentar e melhorar o pacote de intervenções, que contempla consultas pré-natal, cuidados de parto, pós-parto e neonatal, de prevenção para a saúde da criança, abastecimento de água potável, saneamento e higiene, bem como a prevenção contra o VIH e promoção do tratamento pediátrico anti-retroviral e do corte da transmissão vertical do VIH de mãe para filho, através do processo de revitalização dos serviços de saúde em todo o país.

8.4. *Qualidade da saúde*

183. O estado de saúde da população angolana é ainda caracterizado pela baixa esperança de vida (*40 ano para o género masculino e 43 para o feminino*), altas taxas de morbilidade e mortalidade. O quadro epidemiológico dominado pela malária, doenças diarreicas agudas, doenças respiratórias agudas, tuberculose, tripanossomíase, doenças imunopreveníveis como o sarampo e tétano entre outros.
184. A malária, infecções respiratórias agudas, diarreias e tétano neonatal, são os responsáveis directos de dois terços das mortes das crianças em Angola.²⁵ A última estatística oficial de mortalidade situa esse rácio em 1.400 por 100.000 nascidos vivos, mais um recente artigo publicado na revista Lancet ainda não endossado pelo Governo, aponta o seu valor actual como sendo bastante inferior, cerca de 593 por 100.000 nascidos vivos.

Tendência da Morbilidade por Doenças Transmissíveis 2003-2006

DOENÇAS	2003	2004	2005	2006
Malária	3.027.514	2.080.348	2.125.718	2.329.316*
DRA	273.240	180.130	560.551	721.512
DDA	304.999	222.653	299.356	396.987
Conjuntivite	24.342	19.400	-	-
Febre Tifóide	23.163	20.616	75.171	89.019
Bilharziose	17.480	9.663	-	-
Tuberculose	12.303	9.539	36.480	48.103
Sida	-	-	3.618	-
Marburg	-	-	252	-
Cólera	-	-	-	66.943

* *Dados da malária até Junho de 2006*

Fonte: *MINSA/ 2006 – Balanço do Governo 2006*

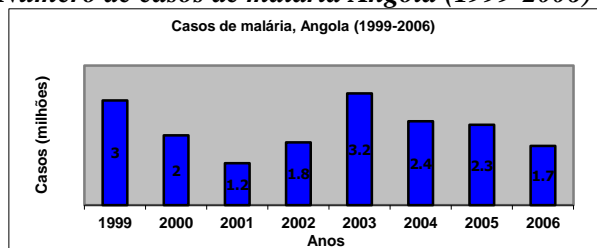
²⁵ Direcção Nacional da Saúde Pública/UNICEF: Pacote Essencial de saúde materno-infantil: Bases normativas para a sua operacionalização, Luanda, 2007

185. Um valioso contributo na prestação de serviços à população, regista-se no sector privado que aumentou a capacidade sanitária através da criação de novas estruturas de saúde.
186. A reforma em curso permitiu a implementação de acções de intervenção direccionadas e controladas em todas componentes do serviço nacional de saúde, desde a elaboração de planos estratégicos e operacionais dos programas de saúde pública, orçamentação, gestão, acompanhamento e avaliação das intervenções.

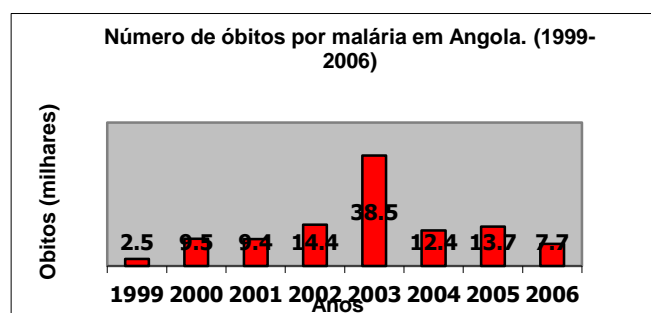
8.4.1. Malária

187. A malária tem sido a doença mais notificada em menores de cinco anos, tendo sido diagnosticados 1.068.367 casos em 2009 dos quais 4.732 óbitos. Entre outras acções de resposta integrada, a luta anti-larval entendeu-se à totalidade dos municípios, foram distribuídos 350 mil mosquiteiros tratados com insecticida de longa duração (MTLILD), foram pulverizadas mais de 120.000 casas e protegidas mais de 510.000 pessoas nas províncias com risco epidémico. Foram igualmente distribuídos 43 microscópios e 700 Testes Rápidos de Diagnóstico (TRD), à todas as unidades sanitárias, 3.297.453 tratamento de Coartem administrados de forma intermitente e preventivo com o Fansidar à 331.112 mulheres grávidas.
188. Assiste-se uma evolução desejável da percentagem de mortes causadas por malária, em especial nos menores de cinco anos, que passou de 35% em 2001 para 21% em 2010, mas a utilização dos mosquiteiros parece ainda fraca já que apenas 16% das criança dorme debaixo dos mosquiteiros (MICS 2009).

Número de casos de malária Angola (1999-2006) ²⁶



Número de casos de óbitos por malária em Angola (1999-2006)



²⁶ Idem

8.5. *Nível de vida*

8.5.1. *Segurança alimentar*

189. A alimentação é considerada como o requisito fundamental à vida humana e inalienável de todos os povos, sendo por isso reconhecida como um direito humano fundamental.

190. Um dos compromissos do Governo com a Sociedade Angolana, é assegurar a disponibilidade de alimentos com qualidade e variedade adequada, acesso físico e económico à esses alimentos para contribuir ao desenvolvimento humano. É uma tarefa que se revela difícil, tendo em conta os factores já enumerados. Esta realidade, levou a que o Governo adoptasse a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (ENSAN), recentemente ajustado para o período de 2009-2013.

191. É uma medida que se enquadra no processo de reconstrução e revitalização da economia nacional no combate à pobreza e a fome e consolidação da unidade e reconciliação nacional, bem como os compromissos internacionais tais como:

- a) O Plano Internacional e a Declaração de Roma resultantes da Cimeira Mundial da Alimentação de 1996;
- b) Os Objectivos do Desenvolvimento do Milénio da Cimeira Mundial;
- c) O Plano Regional da Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD).

192. A Estratégia contempla acções em diferentes vertentes, a destacar: a Produção; o Armazenamento; o Abastecimento e Comercialização; a Educação Alimentar e Nutricional; as Competências Familiares, entre outras.

193. O desenvolvimento da Estratégia, permitiu fortalecer o sistema de protecção social à criança e à grupos vulneráveis, as competências familiares e a educação alimentar e nutricional comunitária através das seguintes linhas de intervenção:

- a) O Acesso aos Alimentos, que estabeleceu programas:
 - De reservas estratégicas de emergência para assegurar a assistência alimentar necessária nas situações de calamidades naturais e outras de emergência que ocorreram no país;
 - De distribuição de cestas básicas e bens essenciais aos grupos vulneráveis e população carente.
 - De transferência de renda aos grupos mais vulneráveis.
 - De expandir e descentralizar o programa de merenda escolar.
- b) A Saúde e Nutrição, em que se desenvolveu programas:
 - De melhoria da gestão e manuseamento da malnutrição das unidades sanitárias e na comunidade, incluindo pessoas portadoras de VIH/SIDA.
 - De garantir a vitamina A e outros micronutrientes às crianças e mães.
 - De expandir o programa de desparasitação infantil até ao ensino primário.
- c) As Competências Familiares, na qual se desenvolveu:

- Programa de promoção das capacidades das famílias mais vulneráveis e reforçar a protecção das famílias vítimas de VIH /SIDA.
- Programa de promoção da formação profissional e de actividades geradoras de rendimentos.
- Programa de promover o empoderamento das mulheres.

8.5.2. Aleitamento Materno

194. Para a melhoria das condições nutricionais das crianças, incentiva-se o aleitamento materno na primeira hora, tendo sido acreditado 11 “Hospitais Amigos da Criança” para o despois da mal nutrição crónica a nível comunitário, de que resultou o seguimento e tratamento de 5.442 crianças com mal nutrição severa nos 10 Centros Nutricionais de Tratamento
195. Dados do inquérito nutricional realizado em 2007, revelam a taxa nacional de stunting (criança com atraso de crescimento) a passar de 45% em 2001 para 29% em 2007, enquanto que a taxa do baixo peso ao nascer diminuiu de 31% para 16% (MICS 2009) traduzindo uma recuperação nutricional relativamente boa por parte das crianças angolanas

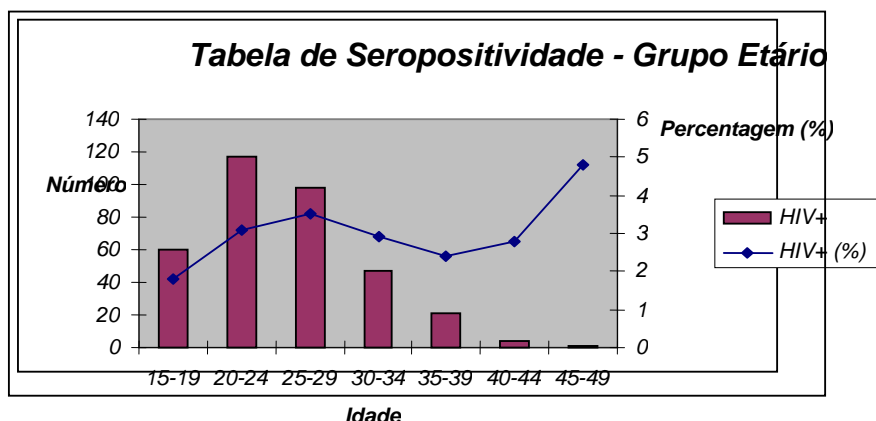
8.6. Doenças sexualmente transmissíveis incluindo VIH/SIDA

196. O Estudo de Seroprevalência de VIH, Sífilis e Hepatite B, em mulheres grávidas em consulta pré-natal realizado no país em 2004²⁷, demonstrou que a prevalência de infecção pelo VIH é de 2,8%, com um valor entre 0,8% – 9,1% e uma prevalência para Angola de 3,9%. Embora a taxa de prevalência do VIH estimada seja relativamente baixa, os conhecimentos extremamente limitados e as atitudes dominantes com relação ao VIH/SIDA são os principais factores que contribuem para o aumento da prevalência projectada para os próximos anos.
197. Segundo resultados do IBEP, 11,1% da população com 15-24 anos de idade, nunca ouviu falar do VIH/SIDA, 49,5% não conhece nenhuma forma de evitar a transmissão sexual da doença e 62% não conhece as concepções erradas sobre o SIDA. Estes indicadores são bastante preocupantes, se atendermos que até ao momento a única forma de se defender dessa pandemia é o conhecimento sobre ela para a prevenção.
198. Quanto ao teste: 45,4% responderam não conhecer nenhum lugar para o fazer; 83,2% nunca o fizeram; 61,4% das mulheres não receberam informação ou aconselhamento sobre o VIH/SIDA durante as consultas pré-natal; 75,8% não fizeram o teste durante a gravidez. Estes indicadores demonstram a tendência da do aumento de pessoas que poderão ser infectadas e transmissão vertical ou seja de mãe para a filha, podendo-se compreender a razão dos indicadores resultantes do processo da Pesquisa Rápida para Análise e Avaliação do Impacto do VIH/SIDA (RAAAP) nas crianças e nas famílias de 2005, segundo os quais:

- a) Das 6.345 famílias inqueridas, 2.363 tinham crianças vulneráveis devido o SIDA, sendo 218 doentes;

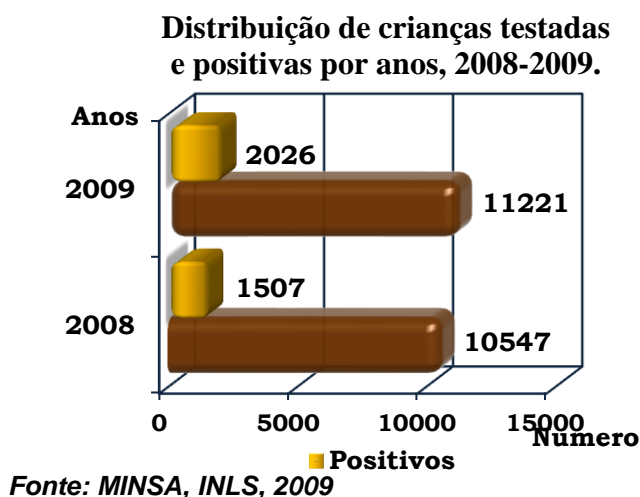
²⁷ Estudo de Seroprevalência de VIH, Sífilis e Hepatite B, mulheres grávidas em consulta prenatal. Angola 2004. OMS/ONUSIDA

b) Das 19.888 crianças tuteladas, 4.294 eram órfãs devido o SIDA e 198 doentes de SIDA;

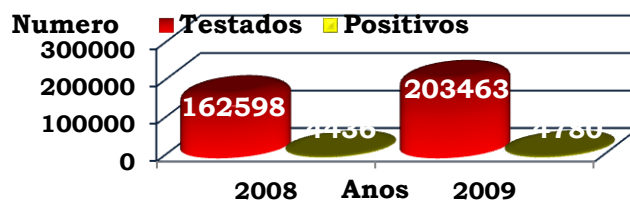


Fonte: Estudo de Seroprevalência de VIH, Sífilis e Hepatite B, em mulheres grávidas em consulta pré-natal. Angola 2004

199. Em relação à oferta de serviços de SIDA, está em funcionamento no País um total de 730, dos quais 177 oferecem serviços de atendimento à mulheres grávida seropositiva para VIH e estão distribuídos por 251 unidades fixas e 77 móveis em 111 Municípios (67,7%) dos 164 existentes no País, 111 serviços oferecem acompanhamento e tratamento de crianças seropositivas e com SIDA (TARV). Estima-se que estejam a viver com o VIH em Angola, cerca de 207.879 pessoas, com base numa prevalência de 2,1% na população geral.

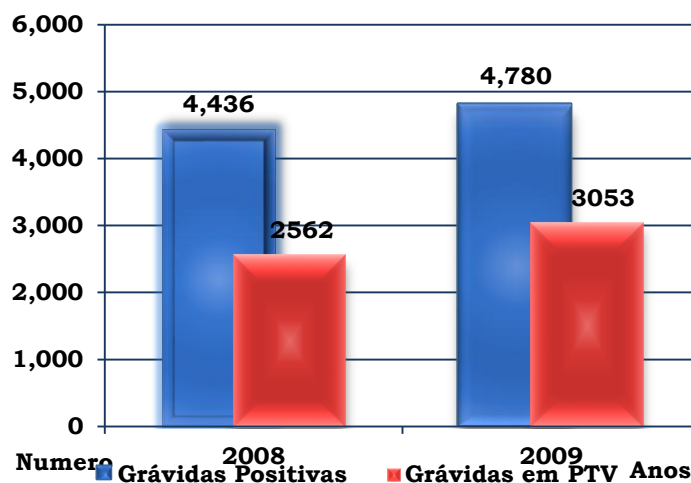


Distribuição de grávidas testadas e positivas para o VIH em, 2008-2009



Fonte: MINSA, INLS, 2009

Distribuição de grávidas positivas em acompanhamento por anos, 2008-2009.



Fonte: MINSA, INLS, 2009

9. Informação sobre Direito à educação.

9.1. Sistema Nacional de educação

200. O Ministério da Educação (MED), segundo a Lei nº 13/01, 31 de Dezembro é o responsável pelos subsistemas do ensino geral, de educação de adultos, de formação de professores e de formação técnico-profissional. O Sistema Nacional de Educação compreende três níveis de ensino: primário; secundário; e superior. A educação pré-escolar que deve servir de preparação para a entrada no ensino primário, tem a sua organização sob responsabilidade do MINARS e o ensino superior sob a tutela do Ministério do Ensino Superior.
201. O artigo 7º da Lei 13/01, estabelece o princípio da gratuidade do ensino primário e obrigatório para todos os indivíduos que frequentam o subsistema de ensino geral, que veio a ser alterado pela Lei da Reforma Educativa de 2001, visando atingir a escolarização universal a nível do subsistema primário até ao ano 2015. Esta medida entrou em harmonia com a Lei nº 18/91, de 6 de Maio, que concede à pessoas singulares e colectivas, a possibilidade de abrirem estabelecimentos de ensino e exercerem, à título oneroso sob licença e controlo do Estado, a actividade de ensino. Após, o que tem permitido às igrejas, darem um contributo valioso à todos os níveis, incluindo o superior.

202. O Sistema inclui igualmente a parcerias com Agências Internacionais do Sistema das Nações Unidas, que desenvolvem diversos programas de complementaridade, destacando-se a Iniciativa Escolas Amigas da Criança para melhorar o acesso e a qualidade de educação primária em todo o país, desenvolvendo um pacote de normas e orientações para a construção e reabilitação de infra-estruturas, bem como instalações de água e saneamento em Escolas Amigas da Criança em áreas rurais de todo o país.

9.2.Reforma Educativa.

203. Como reforço e melhoramento do desempenho do Sistema, e responder aos Objectivos do Milénio (ODM)²⁸, foram tomadas medidas no âmbito da legislação e da organização administrativa, com destaque para a **Reforma Educativa (RE)**.

204. Os objectivos da RE visam assegurar mudanças estratégicas, que estão a contribuir para a universalização equitativa deste nível educativo, eliminação da disparidade de género no acesso aos níveis de ensino, contribuição na formação de professores, na criação de infra-estruturas de apoio à formação, na reformulação de currículos, programas, melhoria do sistema, gestão, administração da educação e implementação do modelo de ensino.

205. O modelo de ensino primário de seis classes corresponde a frequência obrigatória, em mono-docência para todas as classes, e três anos para cada um dos dois ciclos do ensino secundário, sendo: o *ensino primário* que compreende seis anos de escolarização de escolarização obrigatória, a partir dos 6 anos de idade; o *ensino secundário* que compreende dois ciclos de três classes cada, sendo o primeiro para a consolidação e aprofundamento do que se aprendeu no ensino primário e preparação para o 2º ciclo e o 2º, o desenvolvimento do pensamento abstracto, de capacidade de análise científica e de preparação para o mercado de trabalho e/ou para o ensino superior.

206. Outros Subsistemas, referem-se a: *educação de adultos*, considerado para alfabetização e pós alfabetização do ensino primário e secundário, atendendo jovens e adultos de pelo menos 15 anos de idade que, por algum motivo, não tenham ingressado no sistema educacional ou não tenham concluído o ensino primário; a *educação especial*, modalidade do ensino transversal ao ensino geral e de adultos, destinada à indivíduos com necessidades especiais sob a responsabilidade do Instituto Nacional para Educação Especial; a *formação profissional* no quadro da aplicação da Lei nº 1/06, de 18 de Janeiro que contém um conjunto de respostas integradas e dirigidas ao jovens dos 14 aos 30.

207. Para o efectivo desempenho de todos, empreende-se outros programas de complementaridade ao Sistema, designadamente: a *formação de professores*, para a educação pré-escolar e para o ensino geral; a *formação técnicoprofissional*, que compreende a formação básica e média técnica, para alunos concludentes do 1º ciclo, visando desenvolver conhecimentos técnicos, atitudes e práticas para o exercício de uma profissão: do *ensino secundário*, que visa proporcionar

²⁸ Objectivo celebrados na Cimeira do Milénio realizada em Nova Iorque em Setembro de 2000.

conhecimentos técnicos e gerais para a inserção na vida laboral e para o acesso ao ensino superior.

208. O ensino superior pedagógico é destinado a atender o ensino secundário e, eventualmente, a educação pré-escolar e especial, sendo realizado nos institutos e escolas superiores de ciências da educação. O ensino superior estrutura-se em graduação (bacharelato e licenciatura) e pós-graduação.
209. Para promover e garantir o acesso de todos os cidadãos à instrução, à cultura e ao desporto, o Estado assegura a participação dos diversos agentes particulares na sua efectivação, sendo ele, a principal fonte de financiamento, através do OGE, na proporção relativa que o quadro a seguir demonstra.

Despesas com a educação, 2006 – 2008

Educação	2006 Valor	%	2007 Valor	%	2008 Valor	%
OGE	85.523.557.267	100	40.394.653.720	100	200.620.366.399	100
Pré-escolar	9.706.214	0,01	84.444.000	0,06	51031062	0,03 %
Primário	3.207.381.676	3,75	10.134.228.803	7,22	36.214.205.032	18,05 %
Secundário	2.037.644.219	2,38	4.398.272.803	3,52	59.817.713.369	29,82 %
Téc. Prof.	19.379.977.853	22,66	45.151.136.117	32,16	570.398.007	0,28 %
Superior	7.768.011.432	9,08	12.914.856.492	9,2	18.390.613.430	9,17 %
Educ. Adultos	238.366.882	0,28	1.619.276.481	1,15	1.304.040.301	0,65 %
Outros Serv.	52.882.468.993	61,83	65.552.438.847	46,69	84272365198	42,01 %

Fonte: Ministério das Finanças

210. A Lei nº 13/01 estabelece os objectivos de educação como tarefa de ensinar a jovem geração (as crianças), o respeito pelos valores e símbolos nacionais, pela dignidade humana, tolerância, cultura da paz, unidade nacional, preservação do ambiente e consequente melhoria da qualidade de vida, promoção do direito e respeito à vida, à liberdade e a integridade pessoal.

9.3. Medidas tomadas para a observância do direito à educação

211. A Lei nº 13/01 de Base do Sistema de Educação, prevê nos artigos 1º, 2º e 3º, medidas de carácter Legislativo, Administrativo e Educacional que estabelecem os objectivos de Educação do Estado, assegurando a tarefa de ensinar a jovem geração (as crianças), o respeito pelos valores e símbolos nacionais, pela dignidade humana, tolerância, cultura da paz, unidade nacional, preservação do ambiente e consequente melhoria da qualidade de vida, promoção do direito e respeito à vida, à liberdade e a integridade pessoal.
212. A referida Lei criou as bases do Novo Sistema de Educação e constitui o fundamento principal das actividades da Reforma Educativa. Em função dela foi concebido um Plano Nacional de Acção de Educação para Todos, que compreende três fases distintas, mas complementares, a saber: Fase previa (2001-2002), Fase de Emergência (2003-2004), Fase de Estabilização (2005-2008), Fase de Expansão, Generalização e Desenvolvimento (2009-2015), a actual, que tem por objectivo reforçar e consolidar os programas, planos e projectos das fases precedentes.
213. Os mecanismos de coordenação e articulação entre o MED outros organismos foram notavelmente reforçados, para implementar a reforma educativa, com vista a

implementar a Estratégia Integrada de Melhoria do Sistema de Educação, sobre o Género, Alfabetização e Recuperação do Atraso Escolar 2006 – 2015, Educação Especial, o Plano Estratégico de luta contra o VIH – SIDA, a Campanha de Volta à Escola.

9.3.1. Educação pré-escolar.

214. O subsistema de educação pré-escolar que é a base da educação, cuidando da 1ª Infância, estrutura-se em Creches, Centros Infantis e PIC's ²⁹ para crianças até aos 5 anos de idade a cargo do MINARS, que assegura a construção e equipamento das infra-estruturas para o seu funcionamento em todas as províncias, bem como a formação de educadores e vigilantes de infância, compartilhado as metodologias de funcionamento com o MED, dando garantias para as crianças na classe de iniciação (correspondente ao último ano do Jardim Infantil).
215. A taxa bruta de escolarização nesta classe sendo superior a 100% em 2006, mostra que se continua registar na classe de iniciação, alunos atrasados, com idade superior a 5 anos. Em muitas escolas, o número de repetentes inscritos na iniciação é significativo, o que demonstra a inadequação dos métodos e a falta de esclarecimento sobre os objectivos desta fase de preparação e de motivação para a escolaridade regular.
216. Para garantir a melhoria do quadro, têm sido realizados Seminário Nacionais de formação de educadoras de infância, vigilantes e professores da classe da iniciação nos centros infantis e nos PIC's, no âmbito da Reforma Educativa.

9.3.2. Ensino primário

217. O ensino primário nas primeiras seis classes é **gratuito e obrigatório**, conforme estabelece a Lei de Base do Sistema de Educação (Lei nº 13/01, de 31 de Dezembro, os artigos 7º e 8º) e reflecte a perspectiva harmonizada de direitos humanos, estabelecidos na Lei Constitucional (artigos 31º e 49º) e de mais legislação interna, bem como em instrumentos jurídicos internacionais de que Angola é Estado Parte.
218. Apenas os primeiros quatro anos do ensino básico eram obrigatórios. Com a Reforma Educativa esse período foi alargado para 6 anos, correspondente à 6 classes (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª), visando simplificar a estrutura do sistema de ensino ao nível nacional, sendo o principal objectivo alterar o currículo de forma faseada e em todos os níveis, para garantir um ensino de qualidade.
219. Os efectivos escolares frequentando o ensino primário registaram uma evolução crescente entre os anos lectivos 2004 e 2007. A taxa bruta de crescimento aumentou de 118,1% em 2004, para 127,1% em 2007. Mantendo constante esta taxa bruta de crescimento, o número de alunos terá atingido os 3.757.677 em 2008.
220. Com este crescimento dos efectivos escolares, o Ministério da Educação criou entre 2005 e 2008, novos postos de trabalho para docentes (ensino primário e secundário), tendo o número de professores primários evoluído progressivamente de 130.128 em 2005, para 179.928 em 2008, acção reforçada com a intensificação da capacitação e formação de docentes para superar as deficiências dos professores.

²⁹ PIC – Programa Infantil Comunitário

221. O crescimento de alunos implicou a variação do rácio alunos/professores em torno de 43 alunos/salas. Contudo, a taxa de reprovação reduziu de 32% em 2004, para 22% em 2007; a taxa de conclusão do ensino primário passou de 32,1% em 2004, para 63,60% em 2009, estando o sexo masculino está em ligeira desvantagem em relação ao sexo feminino, sendo o desempenho das raparigas ligeiramente melhor que dos rapazes.

222. Contra o baixo nível de desempenho do sistema de ensino, adoptam-se medidas que visam:

- Aumentar a rede escolar, para permitir o aumento da taxa de matrículas;
- Capacitar professores com base em novas metodologias e técnicas participativas, para reduzir as taxas de repetição;
- Reduzir o rácio professor/aluno;
- Apetrechar as salas de aulas em mobiliário e materiais escolares;
- Distribuir gratuitamente os manuais do aluno a nível nacional;
- Implementar o Projecto de Merenda Escolar;
- Sensibilizar os pais e encarregados de educação, sobre a importância da escola e da escolarização das meninas;
- Identificar, formar e recrutar agentes educativos;
- Focalizar os currículos para aprendizagens básicas;
- Recuperar e implementar infra-estruturas físicas;
- Disponibilizar material escolar;
- Diminuir a disparidade em equidade geográfica;
- Reforçar a capacidade de gestão, planeamento e supervisão;
- Mobilizar recursos;
- Investir no capital humano para a recuperação e reinserção social.

223. Para responder a necessidade de asseguramento do acesso das crianças das populações nómadas do país (províncias do Namibe, Huíla e Cunene) o MED desenvolve programas especiais em áreas de transumância.

9.3.3. *Ensino Secundário*

224. O Ensino Secundário estrutura-se em dois níveis, sendo o primeiro para a 7^a, 8^a e 9^as classes, o segundo para a 10^a, 11^a e 12^a classes, conforme mostra o quadro abaixo:

Ciclos	Classes	Idades
1º	7 ^a	12 anos
	8 ^a	13 anos
	9 ^a	14 anos
2º	10 ^a	15 anos
	11 ^a	16 anos
	12 ^a	17 anos

Fonte: Ministério da Educação

225. A evolução registada em termos de efectivos escolares pode ser observada na tabela seguinte com desequilíbrio de género a favor do sexo feminino:

Quadro da evolução dos efectivos escolares

2004		2005		2006		2007 (Estimativas)	
MF	F	MF	F	MF	F	MF	F

197.735	107.152	233.698	126.640	270.662	46.671	316.664	171.599
---------	---------	---------	---------	---------	--------	---------	---------

Fonte: Ministério Educação

9.3.4. Educação de adultos e alfabetização

226. No âmbito da Reforma educativa o MED adoptou a Estratégia de Alfabetização e Recuperação do Atraso Escolar 2006 – 2015, com assessoria da cooperação brasileira.
227. A Estratégia de Alfabetização e Recuperação do Atraso Escolar é ainda complementada com outras medidas, das quais se destaca o Programa Angolano “Sim Eu Posso” que conta com a cooperação Cubana.
228. No quadro da redução do analfabetismo no país e da implementação do Programa de Alfabetização e recuperação do atraso escolar, em parceria com UNICEF, o sector registou indicadores positivos. Em Luanda a taxa de frequência está acima de 30 mil pessoas no ano lectivo de 2007, incluindo pessoas com idade igual ou superior a 15 anos. O programa visa a aceleração das aprendizagens com recurso ao autodidatismo e à certificação de competências adquiridas em diversos contextos de educação formal e não formal. O método permitiu que em várias turmas espalhadas pelo país cerca de 80 por cento dos alunos conseguissem aprender a ler e escrever em apenas três meses.

Alunos por níveis de ensino, 2004-2008

Níveis	2004	2005	2006	2007	2008
Alfabetização	323.470	334.220	366.200	389.637	502.350
Iniciação	678.780	895.145	842.361	938.389	893.661
Primário	3.022.461	3.119.184	3.370.079	3.558.605	3.757.677
1º Ciclo do Ensino Secundário	197.735	233.698	270.662	316.664	370.485
2º Ciclo do Ensino Secundário	159.341	171.882	179.249	194.933	212.347
Ensino Geral	30.397	34.442	37.676	41.945	46.698
Ensino Técnico	67.328	74.235	76.363	85.903	96.635
Formação de Professores	61.616	63.185	65.210	67.085	69.014
TOTAL	4.381.787	4.754.129	5.028.551	5.398.228	5.736.520

Fonte: Ministério da Educação

9.3.5. Ensino superior

229. O ensino superior é supervisionado pelo Ministério do Ensino Superior, e estrutura-se em Graduação e Pós-Graduação. A graduação estrutura-se em Bacharelato e Licenciatura. O Pós-Graduação estrutura-se em duas categorias: Pós-Graduação académica e Pós-Graduação Profissional. A pós-graduação académica tem dois níveis: O Mestrado e o Doutoramento. A pós-graduação profissional compreende a especialização.
230. O Ensino superior está disponibilizado em 7 regiões académicas, com 5 universidades públicas e 12 privadas. Para além das universidades, o ensino superior também é ministrados por cerca de 15 Institutos e Escolas Superiores.
231. O Decreto-Lei nº 2/01 de 22 de Junho sobre normas gerais reguladoras do subsistema do Ensino Superior, estabelece no seu artigo 8º, números 1 e 2, que têm acesso ao ensino superior os candidatos que concluem com aproveitamento o ensino médio geral, técnico ou normal ou equivalente e façam prova de capacidade para a sua frequência de acordo com os critérios a estabelecer pelo Ministério de tutela. A

prova ou provas de capacidade são específicas para cada curso ou grupo de cursos e são reguladas pelo Ministério do Ensino Superior.

232. O Estado fomenta e apoia as iniciativas de colaboração entre as entidades públicas e privadas no sentido de estimular o desenvolvimento da ciência, da técnica e da tecnologia. O Estado criará condições necessárias para a promoção de investigação científica e para a realização de actividades de investigação no ensino superior e nas outras instituições vocacionadas para o efeito.
233. Fundamentando sobre a realidade do actual contexto do ensino superior em Angola, se pode afirmar que este subsistema de ensino dispõe actualmente de mais e melhores meios, necessários à actividade de investigação científica. Contudo, um árduo e amplo programa de desenvolvimento do Ensino Superior está a ser desenvolvido em Angola.

9.3.6. Formação de Professores

234. A formação de professores em Angola é uma prioridade para a implementação das políticas educativas, fundamentalmente para a RE, por se constatar que muitos dos docentes em activo não têm formação profissional para a docência³⁰. A RE exige professores com qualificação profissional adequada, que lhes permita acompanhar as mudanças e os novos programas.
235. O MED tem vindo a implantar medidas que visam a desencorajar os professores a praticarem violência física, psicológica, abusos, assim como exploração sexual de menores, através de programas específicos de formação e da regulamentação da actividade docente.
236. A RE tornou-se uma realidade em todo o país em 2006. Com ela várias iniciativas foram promovidas, entre as quais o **Plano Mestre de Formação de Professores (PMFP)** e a criação do **Instituto Nacional para a Formação de Quadros** para melhor coordenar os aspectos da Reforma, relacionados com a Formação de Professores³¹.
237. Com o **PMFP** pretende-se abranger cerca de 70.000 professores do ensino primário e secundário, melhorando a qualidade de ensino para cerca de 4,6 milhões de alunos em todo o país, 180 directores de escolas primárias e 67 gestores provinciais da educação (directores do sector e inspectores escolares). Como resultado desta coordenação, uma equipa do PMFP foi criada e estão a ter lugar actividades maciças de formação de professores aos níveis nacional, provincial e municipal.
238. Neste quadro de desenvolvimento, a Lei de Bases do Sistema de Educação (LBSE) institui o Subsistema de Formação de Professores (SFP) como um dos seis subsistemas educativos, o que constitui um indicador do valor estratégico que lhe é atribuído para a qualidade da educação e o desenvolvimento do País. O SFP preconiza uma reforma substantiva da formação e qualificação profissional de

³⁰ O número de agentes de ensino (docentes sem qualificação profissional adequada) com a 8ª classe, e mesmo com a 6ª classe, é elevado, em especial devido à escassez de recursos humanos qualificados, principalmente nas comunas e municípios mais afastados dos centros provinciais.

³¹ *Estratégia Integrada para a Melhoria do Sistema de Educação 2001-2015*.

professores e outros agentes de educação, estando o necessário enquadramento legal completamente desenhado.

239. O Estatuto da Carreira Docente de Professores (ESFP), de Setembro de 2004, preconiza a formação contínua de professores como uma das modalidades de qualificação profissional para o ensino primário, depois da entrada em serviço.
240. No quadro das parcerias com a sociedade civil, conta-se com o projecto de formação de professores da ADPP (Ajuda de Desenvolvimento de Povo para Povo, da Noruega), que desenvolve o Plano Mestre 2008-2015, visando a formação de professores, directores de escolas, inspectores escolares e supervisores pedagógicos, com a vertente principal de Ensino Aberto e à Distância para a elevação do nível académico dos agentes do ensino primário.

Mapa de evolução do corpo docente

Níveis	Efectivos	Taxa de crescimento	Novos docentes
2002	83.601	9,81%	7.472
2003	112.785	34,91%	29.184
2004	113.785	0,89%	1.000
2005	130.128	14,36%	16.343
2006	150.758	15,85%	20.630
2007	167.989	11,43%	17.231
2008	179.928	7,11%	11.939

Fonte: Ministério da educação

9.3.7. Direitos humanos no sistema de ensino

241. Os direitos humanos como matéria temática no sistema de ensino, não estão plasmados especificamente nos currículos escolares, pelo que se criou, na orgânica do MED uma Comissão Coordenadora de Integração dos Direitos Humanos nos Subsistemas do Ensino Primário e Secundário, que desenvolve uma série de actividades na seguintes áreas: *Investigação e Pesquisa; Promoção e Protecção dos Direitos Humanos; Participação de Encarregados de Educação.*
242. Resulta das actividades da Comissão, a concepção, elaboração e utilização de Guias Metodológicos para os Direitos Humano no ensino primário e secundário.

9.3.8. O Programa de Merenda Escolar

243. *A Circular nº 19/ SCM/ 2006 aprovou o Plano estratégico para a implementação da Merenda Escolar para o Período de (2007/2008). O programa visa colocar a criança no centro das atenções educativas, tendo como referência a importância da sua estabilidade física e psíquica, e tendo presente que o Combate e Redução da Pobreza começam pela defesa da Criança.*
244. *Em 2007, o programa abrangeu as Províncias de Cabinda, Luanda, Kuanza Sul, Huambo, Benguela, Moxico, Bié e Uíge, tendo beneficiado 355.034 alunos de 454 escolas. Em 2010, prevê-se implementar em todo o território nacional.*

10. Direitos de propriedades

245. O acesso, posse e oportunidade de uso de bens tais como terra, gado, instrumentos de trabalho e bens domésticos, foram identificados como determinantes importantes da pobreza, dado oferecerem uma protecção contra a vulnerabilidade do agregado familiar. Esta protecção resulta não apenas da produção económica que deriva da utilização dos bens, mas também em termos de oportunidades de diversificação das fontes de rendimento que estes bens permitem. Foi observado em todas as comunidades que, enquanto o acesso à terra não se apresenta como principal factor de constrangimento, a falta de instrumentos de trabalho aumenta a vulnerabilidade, principalmente das comunidades recém instaladas. Por outro lado, as famílias de comunidades mais estáveis são capazes de utilizar a sua terra como base para a constituição de pequenas cooperativas e associações de camponeses e também arrendar ou emprestar, constituindo esta uma fonte alternativa importante de rendimento. É de notar ainda que o acesso aos recursos naturais, florestas e rios é também determinante da capacidade das comunidades manterem um conjunto de produtos necessários à sua subsistência.
246. A habitação é considerada como um dos elementos mais importantes do bem-estar social e económico. Ainda como consequência da guerra que piorou as condições de habitabilidade das populações por si já precárias durante o período colonial. O termo de comparação que se usou, foi as condições de habitação pré-conflito quando quase não se viam casas construídas com capim, como factor importante que resulta de uma parte considerável das comunidades recém regressadas nas suas zonas de origem, que ainda não produziram excedentes suficientes que lhes permita adquirir material de construção duradouro. O problema da habitação está subjacente à outros como a produção agrícola, a comercialização dos excedentes e do emprego.
247. A insegurança alimentar em Angola foi considerada no Fórum Nacional sobre Direito a Alimentação com base nos principais aspectos nomeadamente: o êxodo populacional maciço dos campos para as principais cidades; a degradação das principais infra-estruturas sócio económicas e vias de comunicação; a desarticulação do comércio entre as cidades e o campo; a falta de oferta de bens alimentares essenciais; os baixos índices de produção agro-pecuária; a existência de minas terrestres nas áreas de produção. Os factores que contribuíram para os baixos níveis de produção são: a falta de insumos agrícolas (sementes, material de produção, adubos); os baixos preços oferecidos pelo mercado aos produtos agrícolas; a perda de animais; a carência de recursos humanos; a ausência de incentivos financeiros para os sectores; as variações adversas nas condições climáticas (cheias, estiagens prolongada); a vulnerabilidade de grupos sociais (desalojados, refugiados, repatriados, deficientes, viúvas e órfãos de guerra, imigrantes rurais a procura de novas oportunidades de trabalho, mulheres chefes de família, idosos etc.).
248. No âmbito da implementação da Estratégia de Combate à Pobreza, o Governo desenvolve cerca de vinte programas e projectos

10.1. Medidas legislativas, administrativas e outras adoptadas.

249. O quadro normativo de protecção ao direito de propriedade, é constituído por um conjunto de diplomas legais orientadores e reguladores da forma de aquisição, transmissão ou alienação, fruição, da terra, tendo à cabeça a CRA que estabelece no artigo 37º que: a todos é garantido o direito à propriedade privada e à sua

transmissão, nos termos da Constituição e da Lei; o Estado respeita e protege a propriedade e demais direitos reais das pessoas singulares, colectivas e das comunidades locais, só sendo permitida a requisição civil temporária e a expropriação por utilidade pública, mediante justa e pronta indemnização, nos termos da Constituição e da Lei.

250. A Lei de terras (Lei nº 09/04), estabelece as bases gerais do regime jurídico das terras integradas na propriedade originária do estado, os direitos fundiários que sobre estas podem recair, e o regime de transmissão, constituição, exercício e extinção destes direitos. Nos termos desta lei, os terrenos concedíveis classificam-se em terrenos urbanos e terrenos rurais, esta classificação é feita nos planos gerais de ordenamento do território ou na sua falta ou insuficiência, por decisão das autoridades competentes nos termos da lei de terras. De salientar que são terrenos não concedíveis os terrenos integrados no domínio público do Estado, e os terrenos comunitários.
251. A transmissão, constituição e exercício de direitos fundiários sobre os terrenos concedíveis do Estado está sujeita aos princípios fundamentais: da propriedade originária da terra pelo Estado; da transmissibilidade dos terrenos integrados no domínio privado do estado; do aproveitamento útil da terra; da taxatividade; do respeito pelos direitos fundiários das comunidades rurais; da propriedade dos recursos naturais pelo estado; da não reversibilidade das nacionalizações e confiscos.
252. Importa realçar que o princípio da taxatividade significa que os direitos fundiários a serem constituídos sobre os terrenos integrados no domínio privado do estado, devem ser apenas os estabelecidos na lei, designadamente: direito de propriedade; domínio útil consuetudinário; domínio útil civil; direito de superfície; direito de ocupação precária.
253. No que se refere ao direito de propriedade, o Estado pode transmitir a pessoas singulares de nacionalidade angolana o direito de propriedade sobre terrenos urbanos concedíveis integrados no seu domínio privado. No entanto os referidos terrenos devem estar compreendidos no âmbito de um plano de urbanização ou de instrumento legalmente equivalente e haja sido aprovado o respectivo loteamento. A lei de terras não estabelece expressamente que o concessionário é o proprietário das plantações, instalações e benfeitorias (propriedade superficiária), mas tal decorre da lei civil, artigo 1524º e 1525º
254. A lei de terras atribui o direito colectivo sobre os recursos naturais às comunidades rurais. É o que designamos de domínio útil consuetudinário. Assim sendo este direito é constituído por força da lei e o seu reconhecimento pelo Estado é realizado por título emitido pela autoridade competente, (art. 37 nº 2 e 3). Este direito é reconhecido às famílias enquanto integradas em comunidades rurais e não às comunidades em si.
255. A lei de terras no seu artigo 70º reconhece a personalidade e capacidade jurídica às comunidades rurais, mas ao que parece se trata apenas da susceptibilidade de demandar e ser demandada em juízo, mas é discutível. O referido domínio útil compreende os direitos de uso e fruição dos terrenos rurais comunitários» ocupados e aproveitados de forma útil e efectiva segundo o costume pelas comunidades rurais.

256. Nos termos da lei o exercício deste direito é gratuito, estando as comunidades isentas de pagamento de foros ou de prestações de qualquer espécie. O referido domínio útil não prescreve mas pode extinguir-se pelo não uso e pela livre desocupação nos termos das normas consuetudinárias.
257. Em 2004, a Assembleia Nacional aprovou a Lei nº 9/04 (Lei de Terras), de 4 de Outubro com o objectivo de estabelecer as bases gerais do regime jurídico das terras integradas na propriedade originária do Estado, os direitos fundiários que sobre estas podem recair e o regime geral de transmissão, constituição, exercício e extinção destes direitos.
258. A referida Lei aplica-se aos terrenos rurais e urbanos sobre os quais o Estado constitua alguns dos direitos fundiários nela previstos em benefício de pessoas singulares ou pessoas colectivas de direito público ou de direito privado, designadamente com vista à prossecução de fins de exploração, agrícola, pecuária silvícola, mineira, industrial, comercial, habitacional de edificação urbana ou rural, de ordenamento do território, protecção do ambiente e de combate a erosão dos solos.

10.2. Direito à habitação

259. O direito a habitação é um direito fundamental que assiste a todos os cidadãos no quadro da CRA, que consagra no artigo 85.º, que todo o cidadão tem direito à habitação e à qualidade de vida. Trata-se de um preceito constitucional cuja concretização depende de mecanismos e políticas de fomento habitacional do Estado.
260. Considerando o fluxo migratório para as cidades, provocado pela guerra civil e a consequente pressão sobre o parque habitacional existente; considerando ainda a redução do parque habitacional urbano em consequência da guerra, que só conheceu o seu termino em 2002; tendo em conta a função do Estado em criar as condições políticas, administrativas e financeiras para o fomento da economia nacional; e havendo necessidade de responder eficazmente á procura e garantir o surgimento de novos espaços urbanos condignos, o Governo definiu princípios que permitem a promoção de novos espaços urbanos condignos e a construção de habitações face à necessidade das populações de acordo com as normas e princípios de ordenamento do território.
261. Para dar efeito no que anteriormente fora descrito, as seguintes decisões do Governo foram publicadas no Diário da Republica:
- 01. Despacho n.º 10/91 de 25 de Maio, sobre a comissão da venda do Património Habitacional do Estado.
 - 02. Despacho nº 5/97 de 5 de Dezembro, sobre a transferência do património habitacional da logtécnica para Secretária de Estado de Habitação.
 - 03. Despacho nº 10/04 de 28 de Setembro, sobre a transferência da gestão do património habitacional do estado para o Ministério do Urbanismo e Ambiente.
 - 04. Decreto nº 12/04 de 9 de Março, Iª – Série nº 20, cria o Instituto Nacional da Habitação.

05. Resolução nº 39/06, Autoriza a modernização dos serviços de registos.

06. Resolução nº 60/06, de 4 de Setembro, Iª – Série nº 107, Aprova a política do Governo para o Fomento Habitacional.

11. Restrições ou Limitações no Exercício do Direitos e Liberdades Fundamentais dos Cidadãos.

262. O artigo 57º da CRA estabelece que “A Lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário, proporcional e razoável numa sociedade livre e democrática, para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.
263. O artigo 58ª da CRA, refere-se limitação ou suspensão dos direitos, liberdades e garantias que apenas podem ser em caso de estado de guerra, de estado de sítio ou de estado de emergência nos termos da Constituição. Porém, em caso algum a declaração destas situações pode afectar:
- a) A aplicação das regras constitucionais relativas à competência e ao funcionamento dos órgãos de soberania;
 - b) Os direitos e imunidades dos membros dos órgãos de soberania;
 - c) O direito à vida, à integridade e à identidade pessoais;
 - d) A capacidade civil e a cidadania;
 - e) A não retroactividade da lei penal;
 - f) O direito de defesa dos arguidos;
 - g) A liberdade de consciência e de religião;
264. No que concerne ao direito à liberdade, o seu exercício sofre limitações, na medida em que o cidadão seja suspeito, ou arguido na prática de um crime doloso que não permita a liberdade provisória em fase de instrução, ou venha a ser efectivamente julgado e condenado ao cumprimento de uma pena privativa de liberdade, nos termos da lei de processo. Entretanto no que se refere a prisão preventiva, esta tem prazos e limites fixados por lei, nesse caso a lei nº 18-A/92.
265. O exercício do direito à greve sofre limitações quanto aos sujeitos, na medida em que os trabalhadores dos portos, aeroportos, caminhos de ferro, transportes aéreos e marítimos, bem como de outras empresas ou serviços indispensáveis as forças armadas, deve ser exercido por forma a não pôr em causa o abastecimento necessário à defesa nacional (Lei 23/91).
266. È proibido o exercício do direito á greve:
- Às forças militares e militarizadas
 - As Forças policiais
 - Os titulares de cargos de soberania e Magistrados do Ministério Público
 - Os agentes e trabalhadores da administração prisional
 - Os trabalhadores civis de estabelecimentos militares
 - Os Bombeiros.

12. Factores ou Dificuldades que Afectam o Exercício de Direitos

267. O factor fundamental que promoveu o não exercício de direitos dos cidadãos foi, sem dúvidas a guerra que provocou um colapso quase total do país, deixando sequelas indeléveis por e até inapagáveis.
268. A guerra destruiu estradas e outras vias de acesso à localidade habitadas, pontes, escolas, hospitais, postos médicos, sedes administrativos, instalações de registo de nascimento e de identificação, instalações para tribunais, estruturas industriais, comerciais e de apoio à agricultura, residência, provocou deslocamento e de centenas de milhares de pessoas para o exterior do país e para outras localidades dentro do país, desarticulou serviços sociais como a educação, saúde, comércio, abastecimento de água, enfim paralisou o país inteiro. E como consequência, a falta de acesso à escola, aos serviços de saúde, ao registo de nascimento, aos tribunais e à outros serviços sociais úteis que garantem o exercício de direitos dos cidadãos.
269. Se os cidadão não vão à escola tornam-se analfabetos e não conseguem saber os seus direitos, mesmo quanto violados. O exercício de direitos por um portador de deficiência física ou mental é comprometido pela sua condição, carecendo de atenção especial pelo Estado e Sociedade.
270. Terminada a guerra, o Governo está empenhado na gigantesca tarefa de reconstruir o que foi devastado em trinta anos, com o firme propósito de garantir aos cidadãos o exercício pleno de todos os seus direitos, tais como a educação, a saúde, as liberdades civis, o lazer, as actividades desportivas e culturais, a formação e informação, etc.

BIBLIOGRAFIA

AP (1992) Lei Constitucional da República

AN (2005) Lei nº 1/05 Nacionalidade

AN (1997) Lei nº 3/97 Financiamento dos Partidos Políticos

AN (2005) Lei nº 3/05 Princípios Estruturantes que Regem o Sistema de Registo Eleitoral

AN (2005) Lei nº 6/05 Eleitoral

AN (2005) Lei nº 10/05 Conduta Eleitoral

CÓDIGO DE FAMÍLIA (1988) Codificação de Direitos da Família

GOVERNO Relatórios da Implementação da CEDAW

GOVERNO (2003) Relatório Inicial da Implementação da CRC em Angola

GOVERNO (2007) Conclusões do III Fórum Nacional sobre a Criança

PNUD (2006) Relatório do Desenvolvimento Humano

GOVERNO (2005) Relatório sobre a implementação do Plano de Acção relativo aos ODM – Governo de Angola

AO e PNUD Banco Mundial – Relatório 35362

MINARS (2004) Estudo sobre as condições socio-económicas dos idosos em Angola

GOVERNO (2007) Relatório sobre a implementação do Plano de Acção para a criação de Um Mundo Adequado para as Crianças

ÓRGÃOS DO ESTADO E GOVERNO Relatórios Sectoriais e outros documentos oficiais

GOVERNOS PROVINCIAIS (2007) Relatórios dos Comités Provinciais de Direitos Humanos

MINARS Conclusões da Conferência Nacional sobre PPD

MINIPLAN (2006) Balanço do Programa do Governo

ONU Pacto Internacional sobre os Direitos Civis Políticos

ONU Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais

ONU Convenção sobre os Direitos da Criança

ONU Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

INE Censo Geral da População 1940 I Volume, Boletim Demográfico nº9, Revisto 2005

INE Inquérito de Indicadores Múltiplos

UNICEF “Best Estimate”

GOVERNO Plano Estratégico Nacional de Luta contra o VIH/SIDA

OAA Ordenamento Jurídico Angolano

INAC/UNICEF (2007) Impacto das Acusações de Feitiçaria contra Crianças em Angola, “Uma análise na perspectiva dos Direitos da Criança

Programa de Segurança alimentar – MINADER

Plano Estratégico para a Redução Acelerada da Mortalidade Materno-Infantil –

MINSA Programa Alargado de Vacinação – MINSA

Estratégia Nacional de Saúde Reprodutiva – MINSA

Plano Estratégico Nacional para o VIH/SIDA – MINSA

Programa de Acção, Análise e Avaliação Rápidas (RAAAP) – MINARS

GOVERNO “*Balanço do Programa do Governo de 2006*”

GOVERNO “*Relatório de Seguimento da Metas para a Criação de Um Mundo Adequado para as Crianças*”.

GOVERNO “*Seminário da Reforma da Justiça*”

Lista de abreviaturas e acrónimos

AN	<i>Assembleia Nacional</i>
ADAC	<i>Associação para o Desenvolvimento e Apoio ao Campo</i>
LIDDHA	<i>Liga Internacional da Defesa dos Direitos Humanos e Ambiente</i>
CCDH	<i>Conselho de Coordenação dos Direitos Humanos</i>
CEDAW	<i>Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher</i>
CNAC	<i>Conselho Nacional da Criança</i>
CESCR	<i>Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais</i>
CRA	<i>Constituição da República de Angola</i>
CICA	<i>Conselho das Igrejas Cristãs em Angola</i>
CRC	<i>Convenção sobre os Direitos da Criança</i>
DNIC	<i>Direcção Nacional de Investigação Criminal</i>
ECP	<i>Estratégia de Combate a Pobreza</i>
FONGA	<i>Fórum das Organizações Não Governamentais</i>
GMP	<i>Grupo das Mulheres Parlamentares</i>

GURN	<i>Governo de Unidade e Reconciliação de Angola</i>
ICCPR	<i>Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos</i>
INAC	<i>Instituto Nacional da Criança</i>
EDEL	<i>Empresa Distribuidora de Electricidade de Luanda</i>
ENDIAMA	<i>Empresa de Diamantes de Angola</i>
GOV	<i>Governo</i>
INE	<i>Instituto Nacional de Estatística</i>
IRSEM	<i>Instituto de Reinserção Socioprofissional dos Ex-Militares</i>
ISCED	<i>Instituto Superior de Ciências de Educação</i>
LC	<i>Lei Constitucional</i>
LGT	<i>Lei Geral do Trabalho</i>
MACVP	<i>Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria</i>
MAT	<i>Ministério de Administração do Território</i>
MAPESS	<i>Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social</i>
MCS	<i>Ministério da Comunicação Social</i>
MED	<i>Ministério da Educação</i>
MGM	<i>Ministério da Geologia e Minas</i>
MHT	<i>Ministério de Hotelaria e Turismo</i>
MINCOM	<i>Ministério do Comércio</i>
MICS	<i>Inquérito de Indicadores Múltiplos</i>
MCT	<i>Ministério da Ciência e Tecnologia</i>
MINADER	<i>Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural</i>
MINARS	<i>Ministério da Assistência e Reinserção Social</i>
MINCULT	<i>Ministério da Cultura</i>
MINEA	<i>Ministério de Energia e Águas</i>
MINFAMU	<i>Ministério da Família e Promoção da Mulher</i>
MINFIN	<i>Ministério das Finanças</i>
MININT	<i>Ministério do Interior</i>
MINJUS	<i>Ministério da Justiça</i>
MINPLAN	<i>Ministério do Planeamento</i>
MINUA	<i>Ministério de Urbanismo e Ambiente</i>
MIREX	<i>Ministério das Relações Exteriores</i>
OAA	<i>Ordem dos Advogados de Angola</i>
ODM	<i>Objectivos de Desenvolvimento do Milénio</i>
OCE	<i>Orçamento Geral do Estado</i>
PGR	<i>Procuradoria Geral da República</i>
PJ	<i>Provedor de Justiça</i>
PPD	<i>Pessoas Portadoras de Deficiência</i>
PR	<i>Presidente da República</i>
SADC	<i>Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral</i>
SME	<i>Serviço de Migração e Estrangeiros</i>
SONANGOL	<i>Sociedade Angolana de Combustíveis</i>

